

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

2

UBERABA
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

Djalma Gonçalves Pereira
Diretor da Diretoria de Ensino

Telma Célia Silveira
Chefe do Departamento de Inspeção Escolar

Alexandre Augustus Cardoso
Glaucia Aparecida Silvério Amaral
Janaira Pereira Carvalho
Juliana D'André Montandon
Júlio César Zandonaidi
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Marcelly Bento Ferreira Carvalho
Maria Fernanda Maciel Paiva
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Marilu Paulino da Silva
Marineide Gomes Alves
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho de Sousa

Departamento de Inspeção Escolar

**LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPLEMENTAR O KIT ESCOLAR
DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE 09 DE JANEIRO
DE 2025**

Educação Infantil – Berçário	
1 copo com bico (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, sabonete, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo)	
Fraldas descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
1 lençol infantil	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	Material pedagógico
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 rolo de lã da cor de preferência	

Educação Infantil – Maternal I e Maternal II	
1 copo ou garrafinha (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, sabonete, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental)	
Fralda descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
2 caixas de massinha (massa de modelar colorida)	Material pedagógico
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 rolo de lã da cor de preferência	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
4 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 pacote de palitos de picolé	

Educação Infantil – Maternal III	
1 copo ou garrafinha (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene (toalha de banho, sabonete, lenço umedecido, pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental)	
Fralda descartáveis (o suficiente para o uso no período diário de aula)	
1 sacola para colocar a roupa suja	
3 trocas de roupas (cueca ou calcinha, short, camiseta)	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 livro de literatura apropriado para idade	Material pedagógico
1 gibi	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
1 rolo de lã da cor de preferência	
4 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de canetas hidrocor jumbo	
1 pacote de palito de picolé	
1 rolo de espuma para pintura nº 09	
1 pincel chato nº 20	

Educação Infantil – Pré I e Pré II	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
1 lençol (tempo integral)	
Kit de higiene com pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 estojo para lápis	Lista pedagógica
1 livro de literatura apropriado para idade	
1 gibi	
1 pincel para pintura nº 20	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
2 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de canetas hidrocor	
1 pacote de palito de picolé	
3 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 pasta de elástico	

Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene com pente ou escova de cabelo, escova de dentes e creme dental	
1 estojo para lápis	
1 caderno brochurão pequeno 96 folhas (agenda)	
1 livro de literatura apropriado para idade	Lista pedagógica
1 gibi	
1 pincel para pintura nº 20	
2 vidros de tinta à base de água 250ml (cores variadas)	
2 folhas papel color set (cores variadas)	
2 folhas de papel crepom (cores variadas)	
1 conjunto de caneta hidrocor	
1 pacote de palito de picolé	
3 folhas de cartolina (cores variadas)	
1 pasta de elástico	
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	
1 garrafinha de água (plástico ou acrílico)	Uso pessoal
Kit de higiene com escova de dentes e creme dental	
1 livro de literatura apropriado para idade	Lista pedagógica
1 gibi	
4 fohas de cartolina (cores variadas)	
1 pincel para pintura nº 20	
1 conjunto de canetinha	
2 tintas à base de água 250ml (cores variadas)	

PORTARIA SEMED Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o programa suplementar de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Conceitos

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o programa suplementar de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A regulamentação do programa suplementar de transporte escolar envolve os seguintes procedimentos:

- I – requerimentos dos serviços de transporte escolar;
- II – prestação dos serviços de transporte escolar;
- III – verificação da frequência dos educandos no transporte escolar;
- IV – situações de risco, na prestação dos serviços de transporte escolar.

§ 2º A complementaridade do programa de transporte escolar, conforme o disposto no inciso VII, do caput, do art. 208, da Constituição Federal, compreende o caráter adicional destes serviços, na sua oferta pelo Município, sendo que a oferta dos serviços de transporte escolar deverá ser excepcional, segundo os critérios e prioridades estabelecidos nesta Portaria e somente quando o acesso e a permanência do educando à unidade de ensino ou às atividades letivas for impedido ou dificultado.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos da Administração Municipal que realizam atividades de educação e ensino sob coordenação da Secretaria de Educação;

II – unidade educacional: estabelecimento, em área geográfica definida, destinado à reunião de educandos, educadores, demais profissionais da educação e comunidade escolar, com a finalidade de executar ações e serviços de educação e de apoio à educação, sob a responsabilidade do poder público municipal;

III – unidade de ensino: unidade educacional destinada à execução de ações e serviços de educação e ao processo de ensino-aprendizagem, sob a responsabilidade do poder público municipal;

IV – unidade de apoio à educação: unidade educacional destinada à execução de ações e serviços complementares ao processo de ensino-aprendizagem, compreendendo atividades:

- a) esportivas e paradesportivas;
- b) artísticas e culturais;
- c) de educação inclusiva e atendimento educacional especializado (AEE);
- d) de formação continuada para os profissionais do magistério;

V – educando: pessoa com matrícula na Rede Municipal de Ensino a quem se destina, primariamente, o processo de ensino-aprendizagem;

VI – poder familiar: atribuições dos pais, ou na ausência destes, dos avós ou dos tutores do educando, com relação à sua criação, representação e guarda, conforme o disposto nos arts. 1.630 a 1.638 do Código Civil;

VII – tutor: pessoa nomeada, conforme o disposto nos arts. 1.728 a 1.766 do Código Civil, para proteger, amparar, representar e assistir educando criança, adolescente ou incapaz que não esteja sob a guarda de seus pais ou familiares;

VIII – responsáveis: pais, familiares ou tutores do educando;

IX – rota: traçado total, devidamente mapeado, do deslocamento dos veículos, em todos os seus trajetos, com indicação dos pontos de embarque e desembarque de educandos;

X – trajeto: deslocamento de ida ou de volta dos educandos;

XI – ponto:

a) dentro do perímetro urbano do Município: local da via urbana com sinais de trânsito que delimite, para veículos e pedestres, área para realização de embarque ou desembarque de educandos;

b) fora do perímetro urbano do Município: local da via rural que delimite área para realização de embarque ou desembarque de educandos, bem como a residência dos educandos, conforme sua necessidade.

Seção II

Definição e abrangência dos serviços de transporte escolar

Art. 3º Os serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município compreendem o deslocamento de educando ou de grupo de educandos, por meio de veículos autorizados, até instituições ou locais onde serão realizadas ações e serviços de educação, previstos no calendário escolar.

§ 1º Para os fins deste artigo, veículos autorizados são os veículos automotores de passageiros, classificados como automóvel, van, micro-ônibus, ônibus, com licença e identificação para transporte coletivo de escolares, conforme a legislação vigente.

§ 2º A oferta de transporte escolar por ônibus deverá acompanhar a disponibilização de, pelo menos, 1 (um) monitor de transporte escolar.

Art. 4º O programa de transporte escolar deverá abranger a todos os educandos da Rede Municipal de Ensino que, por situação de vulnerabilidade socioeconômica que impeça ou dificulte sua locomoção até a unidade de ensino em que estão matriculados, tenham seu acesso e sua permanência ao ensino prejudicados.

§ 1º Para os fins deste artigo, presume-se a vulnerabilidade socioeconômica dos educandos não residentes no perímetro urbano do Município e a oferta dos serviços de transporte escolar será realizada independentemente de requerimento.

§ 2º Os serviços de transporte escolar aos educandos residentes no perímetro urbano do Município serão oferecidos somente mediante requerimento, no qual deverá ser comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do educando.

§ 3º A determinação do perímetro urbano mencionado nos parágrafos 1º e 2º deverá se dar conforme a divisão territorial do Município, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 359, de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor Municipal.

Art. 5º O serviço de transporte escolar, na modalidade estabelecida nesta Portaria, não será oferecido a educandos:

I – com idade inferior a 4 (quatro) anos;

II – com idade superior a 15 (quinze) anos;

III – que receberem, por meio do cartão de passe escolar de que trata o Decreto Municipal nº 859, de 20 de junho de 2013, vale-transporte a ser utilizado exclusivamente para seu transporte escolar;

IV – que tenham sido excluídos do programa de transporte escolar, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

V – cuja residência esteja localizada no raio de até 2km (dois quilômetros) da unidade de ensino em que forem matriculados;

VI – cujos responsáveis recusem a matrícula na unidade de ensino mais próxima da sua residência.

§ 1º A verificação das idades mínima e máxima para a oferta dos serviços de transporte escolar será realizada no ato da matrícula.

§ 2º Compete ao Departamento de Transporte Escolar listar os anos escolares e as unidades de ensino que receberão os repasses do vale-transporte mencionado no inciso III, do caput.

§ 3º O raio de que trata o inciso V, do caput, não se aplica aos educandos residentes fora do perímetro urbano do Município.

§ 4º Na impossibilidade de matrícula do educando na unidade de ensino mais próxima à sua residência, por falta de vagas, o disposto no inciso VI, do caput deverá ser

aplicado aos responsáveis que recusarem a matrícula do educando nas unidades de ensino mais próximas, sugeridas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I

Requerimento dos serviços de transporte escolar

Subseção I

Formulários e manifestações

Art. 6º O requerimento dos serviços de transporte escolar (RTE) é realizado pelos responsáveis do educando, direcionado à administração da unidade de ensino, e deve conter, pelo menos:

I – identificação do educando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) especificação de deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, se houver;

II – residência do educando:

- a) área de residência, se urbana ou rural;
- b) endereço, com:
 - 1. logradouro;
 - 2. número;
 - 3. complemento, se houver;
 - 4. bairro;
 - 5. código de endereçamento postal (CEP);

III – dados escolares do educando:

- a) matrícula do educando;
- b) etapa de ensino;
- c) turno;
- d) turma;
- e) unidade da qual foi transferido, se for o caso;

IV – filiação do educando:

a) nome completo dos responsáveis do educando;

b) nome completo das demais pessoas autorizadas a desembarcar o educando;

V – comprovação da necessidade do educando:

a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

b) demonstração da impossibilidade de deslocamento dos responsáveis do educando, para transportar o educando, nos trajetos de ida ou de volta.

§ 1º O modelo de RTE compõe o Anexo I desta Portaria.

§ 2º Dispensa-se o preenchimento do formulário de que trata este artigo quando a secretaria da unidade de ensino, no ato da matrícula, preencher os dados referentes ao transporte escolar do Sistema Acadêmico da Secretaria de Educação, situação em que o Departamento de Transporte Escolar poderá solicitar complementação de dados, conforme o caso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos educandos residentes fora do perímetro urbano do Município.

Art. 7º No preenchimento do formulário, o Diretor Escolar deverá informar ao responsável do educando que:

I – o RTE será analisado pelo Departamento de Transporte Escolar e classificado conforme as prioridades estabelecidas nesta Portaria;

II – o preenchimento do formulário não garante, automaticamente, a oferta dos serviços de transporte escolar;

III – os educandos que ocuparão as vagas oferecidas para transporte escolar serão listados pelo Departamento de Transporte Escolar, em momento anterior ao início do ano letivo, especificando a data de disponibilização da lista;

IV – os educandos que requereram a oferta de vaga para transporte escolar e não constarem na lista disponibilizada pelo Departamento de Transporte Escolar serão incluídos, conforme os critérios de prioridade desta Portaria, em lista de espera de educandos de suas respectivas unidade de ensino e rota;

V – na hipótese de surgirem vagas nos veículos que atendem o educando, este e seus responsáveis serão comunicados da disponibilidade de vagas e lhes será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para responderem sobre a utilização ou não dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, do caput, se houver resposta negativa dos responsáveis do educando ou ausência de resposta, no prazo especificado, o próximo educando da lista de espera deverá ser chamado, com os mesmos prazos.

Art. 8º Os responsáveis dos educandos residentes fora do perímetro urbano do Município poderão dispensar a oferta de serviços de transporte escolar, por meio de manifestação por escrito, protocolada junto à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Escolar que receber a manifestação de que trata o caput deverá informar, imediatamente, o Departamento de Transporte Escolar.

Subseção II *Crítérios de prioridade*

Art. 9º Os RTEs para educandos residentes no perímetro urbano do Município serão classificados pela unidade de ensino conforme a necessidade do educando, a partir da análise de critérios que demonstram vulnerabilidade socioeconômica, na seguinte ordem decrescente de prioridade:

I – educando com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento sem meio próprio de locomoção para unidade de ensino ou para o ponto;

II – educando inscrito no CadÚnico, sem meio próprio de locomoção para o ponto;

III – educando inscrito no CadÚnico, com meio próprio de locomoção para o ponto, mas sem meio de locomoção próprio para a unidade de ensino;

IV – educando sem meio próprio de locomoção para o ponto;

V – educando com meio próprio de locomoção para o ponto, mas sem meio de locomoção próprio para a unidade de ensino;

VI – educando sem meio próprio de locomoção para o ponto, em somente um dos trajetos;

VII – educando com meio próprio de locomoção para o ponto, em somente um dos trajetos.

§ 1º A vulnerabilidade socioeconômica do educando deverá ser comprovada no ato da matrícula, junto à unidade de ensino.

§ 2º A unidade de ensino poderá receber, após a apresentação do RTE, documentos complementares, se os responsáveis do educando não puderem apresentá-lo imediatamente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se não forem apresentados os documentos nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação e nesta Portaria, o RTE não será considerado na análise do Departamento de Transporte Escolar.

Subseção III *Preenchimento das vagas nos veículos*

Art. 10. Após o recebimento ou atualização das listas de educandos que requererem a utilização dos serviços de transporte escolar, o Departamento de Transporte Escolar preencherá as vagas dos veículos, conforme as solicitações das unidades de ensino e as rotas estabelecidas.

Parágrafo único. No preenchimento, o Departamento de Transporte Escolar deverá observar, com relação aos educandos residentes:

I – no perímetro urbano, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria;

II – fora do perímetro urbano, as possibilidades logísticas no atendimento das rotas pelos veículos de transporte escolar rural, priorizando o preenchimento de vagas com menor tempo de deslocamento.

Art. 11. O preenchimento das vagas nos veículos será feito em chamadas, organizadas pelo Departamento de Transporte Escolar, que as informará às unidades de ensino.

§ 1º As chamadas serão publicadas no Diário Oficial do Município (Porta-Voz) organizadas nas seguintes datas:

I – primeira chamada: realizada até 31 de janeiro;

II – segunda chamada: realizada até 15 de fevereiro;

III – terceira chamada: realizada até 28 de fevereiro;

IV – demais chamadas: último dia útil do mês, a partir de março.

§ 2º Serão considerados, no preenchimento das vagas de cada chamada, os RTEs enviados pela unidade de ensino ao Departamento de Transporte Escolar até:

I – 20 de janeiro, para o preenchimento de vagas referente à primeira chamada;

II – 5 de fevereiro, para o preenchimento de vagas referente à segunda chamada;

III – 20 de fevereiro, para o preenchimento de vagas referente à terceira chamada;

IV – vigésimo dia do mês, para os preenchimentos de vagas referentes às demais chamadas.

§ 3º O Departamento de Transporte Escolar poderá realizar chamadas em datas diferentes das mencionadas no § 1º, se houver vagas disponíveis.

Art. 12. O Departamento de Transporte Escolar, no preenchimento das vagas de cada veículo, não estabelecerá rota cuja duração do deslocamento do primeiro educando a embarcar no trajeto de ida tenha mais de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 13. Após o preenchimento das vagas nos veículos, o Departamento de Transporte Escolar encaminhará às unidades de ensino a lista de educandos que serão transportados, bem como as listas de espera, por unidade de ensino e por rota.

Art. 14. Para atender a situações de alta demanda, o Departamento de Transporte Escolar poderá incluir mais de uma viagem do veículo na mesma rota, desde que o desembarque do trajeto de ida da segunda viagem ocorra a tempo do início das aulas na unidade de ensino.

Subseção IV
RTE extraordinário

Art. 15. O Diretor Escolar poderá apresentar RTE extraordinário, referente a projetos, eventos ou atividades letivas a serem realizados com os educandos.

Art. 16. O RTE extraordinário deve conter o seguinte, com relação:

I – ao projeto, evento ou atividade letiva:

- a) local;
- b) data;
- c) horários de ida e de volta;

II – aos passageiros:

- a) identificação dos servidores responsáveis pelos educandos;
- b) contato dos servidores responsáveis pelos educandos;
- c) quantidade de educandos;
- d) indicação de necessidade de transporte adaptado para educandos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento.

Art. 17. O modelo de RTE extraordinário compõe o Anexo II desta Portaria.

Art. 18. O RTE extraordinário deverá ser encaminhado ao Departamento de Transporte Escolar até 10 (dez) dias úteis antes à realização do projeto, evento ou atividade letiva.

§ 1º O prazo do caput não se aplica aos casos em que não tiver sido possível ao Diretor Escolar ter ciência do evento ou da atividade em momento anterior.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Diretor Escolar deverá apresentar o RTE imediatamente, comprovando a impossibilidade da ciência em momento anterior.

Art. 19. O Departamento de Transporte Escolar deverá analisar e responder sobre a possibilidade de atendimento do RTE extraordinário em até 2 (dois) dias úteis antes do evento ou da atividade letiva.

Parágrafo único. Na ocorrência dos casos mencionados no § 1º do art. 18, o Departamento de Transporte Escolar poderá responder o RTE extraordinário até 12 (doze) horas antes da realização do projeto, evento ou atividade letiva.

Seção III
Prestação dos serviços de transporte escolar

Subseção I
Disposições gerais

Art. 20. A prestação dos serviços de transporte escolar compreende, por trajeto:

- I – embarque dos educandos;
- II – deslocamento dos educandos;
- III – desembarque dos educandos.

Art. 21. No trajeto de ida, o embarque dos educandos é realizado no ponto fixado pelo Departamento de Transporte Escolar, nos horários e condições informados pela unidade de ensino aos responsáveis dos educandos.

§ 1º Terão prioridade e deverão ser auxiliados no embarque pelo monitor de transporte escolar ou pelo condutor, salvo manifestação contrária dos responsáveis:

- I – os educandos de até 5 (cinco) anos;
- II – os educandos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento.

§ 2º Havendo manifestação contrária dos responsáveis, conforme o § 1º, estes deverão auxiliar o respectivo educando no embarque, desde que não sejam prejudicados os prazos de embarque dos próximos pontos.

§ 3º Contará como ausência do educando no transporte escolar, para fins de controle de frequência e de utilização dos serviços, o não comparecimento dos responsáveis por educandos menores de 12 (doze) anos no momento do embarque, no trajeto de ida, ou do desembarque, no trajeto de volta.

§ 4º O monitor de transporte escolar deverá realizar o embarque, no trajeto de ida, de educando menor de 12 (doze) anos mesmo que esteja desacompanhado dos responsáveis ou de pessoas autorizadas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, aplicar-se-á o seguinte:

I – o monitor de transporte escolar deverá registrar o ocorrido e informar o Diretor Escolar sobre o ateste da ausência do educando no transporte escolar, em razão da ausência dos responsáveis no momento do embarque;

II – o Diretor Escolar deverá orientar os responsáveis do educando sobre o disposto nesta Portaria e na legislação vigente, no tocante às consequências e aos deveres da unidade de ensino com relação à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 22. Durante todo o deslocamento, os educandos deverão permanecer sentados e com os cintos afivelados, sob coordenação e monitoramento do monitor de transporte escolar ou do condutor.

Art. 23. No trajeto de volta, a sistemática do transporte será a mesma, com o embarque ocorrendo na unidade de ensino e o desembarque no ponto onde ocorreu o embarque, durante o trajeto de ida.

Parágrafo único. No embarque do trajeto de volta, o monitor de transporte escolar somente autorizará o início do deslocamento ao condutor após verificar que todos os educandos embarcaram, com base na frequência de embarque no trajeto de ida.

Art. 24. O educando que não tiver embarcado no trajeto de ida somente poderá embarcar no trajeto de volta se comprovar documentalmente a impossibilidade sua ou de seus responsáveis de estarem presentes no embarque em que não pôde comparecer.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao educando a que for oferecido os serviços de transporte escolar somente em um dos trajetos.

Art. 25. Se, no trajeto de volta, tiver decorrido o prazo de 5 (cinco) minutos para o desembarque e não estarem presentes os responsáveis ou pessoas por eles autorizadas para acompanharem o educando menor de 12 (doze) anos, o monitor de transporte escolar deverá orientar o educando a permanecer no veículo e, ao final do trajeto, retornar com o educando para a unidade de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Diretor Escolar deverá solicitar aos responsáveis que busquem o educando na unidade de ensino, informando-lhes do ocorrido e do ateste da ausência do educando no transporte escolar, bem como das consequências da reincidência da situação.

Subseção II

Prestação dos serviços de transporte escolar urbano

Art. 26. Anteriormente ao início da prestação dos serviços de transporte escolar por ônibus, o monitor deverá embarcar no veículo, em ponto comunicado previamente pelo Departamento de Transporte Escolar.

Art. 27. O embarque dos educandos terá duração de 5 (cinco) minutos.

§ 1º A contagem do prazo mencionado no caput deverá ser iniciada pelo monitor de transporte escolar após o embarque do último educando presente no ponto, quando da chegada do veículo.

§ 2º A contagem poderá ser dispensada se o monitor de transporte escolar:

I – verificar que embarcaram todos os educandos listados no ponto;

II – for informado da ausência, naquela data, por servidores da unidade de ensino ou pelos responsáveis dos educandos que ainda não tenham embarcado, registrando o recebimento da informação.

§ 3º Após o decurso do prazo do § 1º ou verificadas as situações mencionadas no § 2º, o monitor de transporte escolar informará o condutor para iniciar ou continuar o deslocamento.

Art. 28. Nos ônibus, o monitor de transporte escolar deverá determinar aos educandos, no momento do embarque, a:

I – formarem duas filas, uma de educandos e outra de educandas;

II – ocuparem os assentos imediatamente atrás do condutor e os demais assentos atrás deste, sucessivamente, até chegar ao final do veículo e, após, os assentos do outro lado, do fundo até os assentos mais próximos à porta do veículo;

III – ocuparem os assentos de forma que educandos permaneçam em um dos lados do veículo e educandas no outro lado.

Parágrafo único. Se não for possível separar educandos de educandas em todos os assentos, conforme o disposto no inciso III, do caput, os educandos e educandas que se assentarem juntos deverão se acomodar imediatamente atrás do monitor de transporte escolar.

Art. 29. Após o embarque, no trajeto de ida, o monitor de transporte escolar deverá verificar se todos os educandos estão assentados adequadamente e utilizando os respectivos cintos de segurança.

§ 1º O monitor de transporte escolar deverá auxiliar todos os educandos, no uso do cinto de segurança, bem como conferir a sua correta utilização.

§ 2º Após a verificação de que trata o caput, o monitor de transporte escolar informará o condutor para iniciar o deslocamento.

Art. 30. O monitor de transporte deverá acompanhar, durante todo o deslocamento, o comportamento dos educandos, coibindo atos de indisciplina, violência, desrespeito, preconceito, discriminação, intimidação sistemática (bullying) e que causem danos ao veículo ou a bens de terceiros.

Art. 31. O desembarque dos educandos, no trajeto de ida, é realizado na unidade de ensino e o monitor de transporte escolar deverá orientar os educandos a desembarcarem na mesma ordem em que embarcaram.

Parágrafo único. Após o desembarque do veículo, o monitor de transporte escolar deverá:

I – verificar se todos os educandos desembarcaram, determinando o imediato desembarque dos educandos remanescentes;

II – verificar se há objetos esquecidos no interior do veículo e, havendo, entregá-los na secretaria da unidade de ensino imediatamente, para devolução;

III – acompanhar todos os educandos até a entrada da unidade de ensino.

Art. 32. Na hipótese de haver mais uma viagem com o mesmo veículo, o condutor deverá aguardar o retorno do monitor de transporte escolar para iniciar o segundo deslocamento.

Subseção III

Prestação dos serviços de transporte escolar rural

Art. 33. O embarque de educandos residentes fora do perímetro urbano deverá ser realizado, alternativamente:

I – na residência do educando;

II – em ponto fixado pelo Departamento de Transporte Escolar, quando o embarque na residência for impedido ou dificultado por qualquer motivo.

§ 1º O ponto de que trata o inciso II, do caput, deverá ser fixado em um raio de até 200 (duzentos) metros de distância da entrada da residência do educando.

§ 2º É vedado aos responsáveis dos educandos exigir do condutor ou da unidade de ensino a realização de embarque ou desembarque exclusivamente na porta de entrada da residência do educando.

Art. 34. Nas vans, o condutor organizará os educandos de forma que, nos assentos dianteiros, somente estejam assentados os que tenham idade superior a 10 (dez) anos e altura mínima de 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros), conforme o disposto no caput, do art. 64, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 35. Ao desembarcar os educandos na unidade de ensino, o Diretor Escolar verificará se todos foram transportados, assinalando o atendimento no boletim de rota do condutor.

§ 1º O Diretor Escolar informará o Departamento de Transporte Escolar imediatamente, se verificar que, injustificadamente:

I – educandos não foram transportados pelo condutor;

II – o condutor não informou da ausência de educandos no transporte escolar, na entrega do boletim de rota.

§ 2º O Departamento de Transporte Escolar considerará como não prestado o serviço de transporte escolar referente aos educandos nas situações do § 1º, e informará o prestador de serviços que a parte do trajeto referente a esses educandos será desconsiderado, para fins de pagamento.

Art. 36. O prestador de serviços deverá reunir as informações de seus condutores e informar, semanalmente, o Departamento de Transporte Escolar, os educandos ausentes no transporte escolar rural e o dia da ausência.

Parágrafo único. O Departamento de Transporte Escolar compilará as informações de que trata o caput e repassará à Diretoria de Ensino, para as ações de enfrentamento e combate à evasão e ao abandono escolar.

Art. 37. Aplicam-se ao transporte escolar rural, no que couber, as demais disposições referentes aos serviços de transporte escolar urbano.

Seção III

Verificação da frequência dos educandos no transporte escolar

Art. 38. Durante o embarque, nos 2 (dois) trajetos, o monitor de transporte escolar atestará a presença dos educandos no veículo, para fins de verificação da frequência no transporte escolar.

§ 1º O ateste da frequência poderá ser realizado em sistema eletrônico utilizado pelo Departamento de Transporte Escolar ou por formulário físico de presença elaborado pela unidade de ensino.

§ 2º Se o ateste da frequência for realizado em formulário físico, a unidade de ensino deverá encaminhar planilha ao Departamento de Transporte Escolar, contendo:

I – matrícula do educando;

II – frequência do educando no trajeto de ida;

III – frequência do educando no trajeto de volta; IV – frequência do educando na unidade de ensino.

Art. 39. A planilha mencionada no § 2º, do art. 38, deverá ser encaminhada ao Departamento de Transporte Escolar ou, se for compartilhada, atualizada até o último dia de cada mês, sob pena de responsabilização do Diretor Escolar e consequente impacto em sua avaliação de desempenho pelo desatendimento ou atendimento incompleto.

Art. 40. Será excluído da lista de educandos transportados e transferido para a última posição da respectiva lista de espera o educando que, alternativamente:

I – não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no transporte escolar, em comparação com sua frequência na unidade de ensino;

II – superar em 25% (vinte e cinco por cento) a frequência no transporte escolar, em comparação com sua frequência na unidade de ensino;

III – não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na unidade de ensino, no semestre letivo.

Parágrafo único. A análise da frequência dos educandos considerará os trajetos requeridos em seu respectivo RTE.

Art. 41. A frequência do educando para fins de oferta de serviços de transporte escolar será analisada pelo Departamento de Transporte Escolar, com periodicidade mensal.

§ 1º Ao final de cada bimestre, o Departamento de Transporte Escolar, nas análises que constatarem o desatendimento aos percentuais do art. 40 deverá informar a unidade de ensino, no primeiro dia útil do mês subsequente, determinando que, com relação à análise:

I – de fevereiro, a unidade de ensino informe os responsáveis do educando de que a reincidência no desatendimento aos percentuais mínimos de frequência acarretará a substituição do educando por outro da lista de espera;

II – dos demais meses, a unidade de ensino informe os responsáveis do educando de que, a partir do dia seguinte, este não será mais transportado e será substituído pelo próximo educando da lista de espera.

§ 2º A unidade de ensino poderá se antecipar na informação de que trata o inciso II, do § 1º, nos casos de evidente infrequência no transporte escolar, desde que informe imediatamente o Departamento de Transporte Escolar.

Seção IV **Situações de risco**

Subseção I *Disposições gerais*

Art. 42. As situações de risco são classificadas em:

- I – situações de urgência;
- II – situações de emergência;
- III – demais situações de risco.

Subseção II *Situações de urgência*

Art. 43. São situações de urgência:

- I – imobilização do veículo;
- II – permanência de educandos no veículo, ao final da rota, sem que tenham desembarcado em seus respectivos pontos;
- III – não realização do embarque de todos os educandos na unidade de ensino, no início do trajeto de volta;
- IV – desembarque de educandos fora do seu respectivo ponto;
- V – crise de raiva, de ansiedade ou de pânico do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;
- VI – ferimento ou lesão leve do condutor ou dos passageiros, durante o embarque, o deslocamento e o desembarque;
- VII – urgências médicas e demais situações que requerem atendimento imediato, mas não ofereçam risco à vida do educando.

Art. 44. Ocorrendo a imobilização do veículo, deve-se proceder da seguinte forma:

- I – o condutor deverá informar, imediatamente, a unidade de ensino e o respectivo prestador de serviço;
- II – a unidade de ensino deverá informar o Departamento de Transporte Escolar do ocorrido, imediatamente;

III – o prestador de serviço deverá substituir o veículo imediatamente, informando ao Departamento de Transporte Escolar e à unidade de ensino o tempo estimado para substituição;

IV – a unidade de ensino deverá informar os responsáveis dos educandos sobre o ocorrido e o tempo estimado do desembarque, em razão do atraso.

Art. 45. Permanecendo educandos no veículo, ao final da rota, sem que tenham desembarcado em seus respectivos pontos, o condutor imediatamente informará o Diretor Escolar e retomará o deslocamento para realizar os respectivos desembarques.

Parágrafo único. Tendo ciência do ocorrido, o Diretor Escolar informará os responsáveis dos educandos imediatamente e:

I – advertirá o monitor de transporte escolar, se o transporte for realizado por ônibus, pelo descumprimento de seus deveres no transporte escolar;

II – informará o Departamento de Transporte Escolar, se o transporte for realizado por van, para glosa do pagamento referente aos educandos que não desembarcaram.

Art. 46. Não sendo realizado o embarque de todos os educandos na unidade de ensino, no início trajeto de volta, deve-se proceder da seguinte forma:

I – se o Diretor Escolar que notar que o embarque não foi realizado, este deverá:

a) comunicar o monitor de transporte escolar e os responsáveis do educando;

b) determinar ao monitor de transporte escolar que, ao final do deslocamento, retorne à unidade de ensino para transportar os educandos remanescentes, se os responsáveis ainda não os tiverem buscado;

II – se o monitor de transporte escolar que notar que o embarque não foi realizado, este deverá:

a) continuar o deslocamento;

b) comunicar o Diretor Escolar, o qual comunicará os responsáveis do educando;

c) ao final do deslocamento, retornar à unidade de ensino para transportar os educandos remanescentes, se os responsáveis não os tiverem buscado.

Art. 47. Se o educando desembarcar, no trajeto de volta, fora do seu respectivo ponto e o monitor de transporte escolar ou o Diretor Escolar for informado, deve-se proceder da seguinte forma:

I – se o desembarque for realizado por ação do educando, ser-lhe-á atribuída ausência no trajeto, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria;

II – se o desembarque for realizado por omissão, negligência ou anuência do monitor de transporte escolar, este será advertido pelo Diretor Escolar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de dezembro de 2008.

III – se o desembarque for realizado por engano e for notado por responsável de outros educandos, estes deverão informar ao Diretor Escolar ou à unidade de ensino, que informará o monitor de transporte escolar, determinando o retorno imediato do veículo até o ponto de desembarque.

Art. 48. Durante o deslocamento, se o educando estiver em crise de raiva, de ansiedade ou de pânico do condutor ou dos passageiros, deve-se proceder da seguinte forma:

I – o transporte deverá ser interrompido imediatamente;

II – o monitor do transporte escolar ou, na sua impossibilidade, o condutor, deverá:

a) isolar a pessoa em crise dos demais passageiros, sem removê-lo do veículo, oferecendo-lhe espaço e acolhimento, até que a crise cesse;

b) informar a unidade de ensino, que informará os responsáveis do educando, imediatamente;

III – após a crise cessar, o deslocamento deverá ser reiniciado.

Parágrafo único. Caso seja necessário e não haja riscos aos passageiros, estes poderão desembarcar momentaneamente, até que a crise cesse.

Art. 49. Ocorrendo ferimentos ou lesões leves no educando, durante o embarque, o deslocamento e o desembarque, deve-se proceder da seguinte forma:

I – o monitor de transporte escolar deverá informar, imediatamente, o Diretor Escolar;

II – o Diretor Escolar deverá informar:

a) a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento do educando;

b) os responsáveis do educando sobre o ocorrido, oferecendo-lhes a possibilidade de transportar o educando e um responsável até a unidade de saúde mais próxima.

§ 1º Na hipótese de o desembarque do educando ferido ou lesionado ocorrer anteriormente à informação dos responsáveis pelo Diretor Escolar, o monitor de transporte escolar deverá informar-lhes do ocorrido e oferecer-lhes a possibilidade de transportar o educando e um responsável até a unidade de saúde mais próxima.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às urgências médicas e às demais situações que demandem atendimento imediato do educando, mas não ofereçam risco à sua vida. Subseção III Situações de emergência Art. 50. São situações de emergência:

I – acidentes automotivos de qualquer espécie, com educandos embarcados no veículo;

II – crise alérgica grave ou anafilaxia do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;

III – crise convulsiva, ataque epiléptico ou surto psicótico do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;

IV – desmaio ou síncope do condutor ou dos passageiros, durante o deslocamento;

V – ferimento ou lesão grave ou em região da qual se possa perceber risco de vida do condutor ou dos passageiros, durante o embarque, o deslocamento e o desembarque;

VI – emergências médicas e demais situações das quais se possa perceber risco à vida do condutor e dos passageiros.

Art. 51. Ocorrendo as situações de emergência mencionadas no art. 50, deve-se proceder da seguinte forma:

I – o monitor de transporte escolar ou o condutor deverá:

a) contatar, imediatamente, os serviços de saúde de emergência e, após, o Diretor Escolar;

b) realizar as ações de socorro orientadas pelos serviços de emergência, se for o caso;

II – o Diretor Escolar deverá informar, imediatamente:

a) a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento dos educandos e de seus responsáveis;

b) o Departamento de Transporte Escolar, solicitando o que for necessário;

c) os responsáveis do educando, esclarecendo sobre o ocorrido, as medidas tomadas pela unidade de ensino e pela Secretaria de Educação, conforme o caso, bem como a localização dos educandos.

Subseção IV Demais situações de risco

Art. 52. São demais situações de risco:

I – rotas com trechos críticos;

II – assédio ou abuso sexual.

Art. 53. São trechos críticos das rotas os que tenham:

I – possibilidade de alagamento ou deslizamento;

II – inclinação acima de 10° (dez graus);

III – trânsito de animais.

§ 1º O Departamento de Transporte Escolar deverá traçar rotas que não contenham trechos críticos.

§ 2º Constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º, o Departamento de Transporte Escolar:

I – informará a unidade de ensino os trechos críticos contidos na rota, que repassará as informações aos responsáveis dos educandos, informando-lhes dos riscos relacionados aos trechos críticos;

II – orientará o prestador de serviço sobre as medidas de prevenção e cuidado no transporte, nos trechos críticos de cada rota;

III – fiscalizará com maior recorrência o prestador de serviço no cumprimento das orientações de que trata o inciso II;

§ 3º É permitido ao Departamento de Transporte Escolar orientar ao prestador de serviço pela interrupção temporária do deslocamento dos educandos, em casos que aumentem os riscos de acidentes, nos trechos críticos da rota.

§ 4º A interrupção temporária de que trata o § 3º deverá ser comunicada, imediatamente, à unidade de ensino e aos responsáveis dos educandos.

§ 5º Em caso de interrupções frequentes, o Departamento de Transporte Escolar informará a Diretoria de Ensino, indicando as datas das interrupções e os nomes dos educandos do veículo. E a Diretoria de Ensino informará o Departamento de Inspeção Escolar, solicitando as medidas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e ao cumprimento do calendário escolar.

Art. 54. Havendo denúncia de assédio ou abuso sexual ocorrido com educando, na prestação dos serviços de transporte escolar, deve-se proceder da seguinte forma:

I – a pessoa que tiver recebido a denúncia deverá informar, imediatamente, o Professor Referência da unidade de ensino;

II – o Professor Referência deverá informar o respectivo Diretor Escolar e a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento do educando e de seus responsáveis;

III – o Diretor Escolar, se a denúncia envolver condutor ou monitor de transporte escolar, deverá informar o Departamento de Transporte Escolar do ocorrido;

IV – o Departamento de Transporte Escolar, na situação do inciso III deverá afastar o condutor ou determinar ao Diretor Escolar o afastamento do monitor de transporte escolar do veículo e da rota, até que a apuração seja concluída, proibindo que sejam realizados contatos entre denunciados e denunciantes;

§ 1º O Departamento de Transporte Escolar determinará a substituição permanente do condutor ou do monitor de transporte escolar, se:

I – a apuração concluir pelo cometimento do assédio ou abuso sexual;

II – no momento da denúncia, houver fortes indícios do cometimento de assédio ou abuso sexual.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, se o denunciado for:

I – condutor, o Departamento de Transporte Escolar determinará ao prestador de serviço que o substitua imediatamente, excluindo-o da prestação dos serviços de transporte escolar realizada junto ao Município;

II – monitor de transporte escolar, o Departamento de Transporte Escolar deverá:

a) encaminhar relatório dos fatos ao Departamento de Gestão de Pessoal, para instauração de processo administrativo disciplinar, com solicitação de seu afastamento do ambiente escolar;

b) determinará ao Diretor Escolar a sua substituição permanente nas funções de transporte escolar.

§ 3º Na hipótese de a apuração concluir pelo cometimento de assédio ou abuso sexual do condutor ou do monitor de transporte escolar, além das medidas do § 2º, a Secretaria de Educação deverá encaminhar a respectiva denúncia:

I – à Controladoria-Geral do Município;

II – aos órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente.

Art. 55. Havendo denúncia de assédio ou abuso sexual cometido por educando, o monitor de transporte escolar ou o condutor, conforme o caso, informará o caso ao Professor Referência, que informará o Diretor Escolar.

§ 1º Se o assédio ou abuso sexual for cometido com outro educando, o Professor Referência deverá informar a Seção de Assistência ao Educando, para que sejam iniciados os procedimentos de atendimento e acolhimento do educando e de seus responsáveis.

§ 2º Se o assédio ou abuso sexual for cometido com o condutor ou o monitor de transporte escolar, o Professor Referência deverá informar a Seção de Assistência ao Educando e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56. Havendo denúncia de assédio ou abuso sexual cometido pelo condutor com o monitor de transporte escolar e vice-versa, o denunciado deverá ser:

I – provisoriamente transferido para outro veículo que atenda a unidade de ensino, até que seja concluída a apuração da denúncia;

II – substituído permanentemente no veículo e na rota, após a conclusão pela ocorrência do assédio ou do abuso sexual, conforme o § 2º, do art. 54.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I

Disposições gerais

Art. 57. Os serviços de transporte escolar compreendem os seguintes sujeitos:

- I – prestador do serviço de transporte escolar;
- II – coordenador-geral do serviço de transporte escolar;
- III – coordenador local do serviço de transporte escolar;
- IV – monitor de transporte escolar;
- V – educando;
- VI – responsáveis do educando.

§ 1º O prestador do serviço de transporte escolar é a pessoa, física ou jurídica, responsável pela prestação global dos serviços de transporte escolar descrito na legislação ou em seu respectivo termo de contratação, conforme as seguintes hipóteses:

I – na prestação direta dos serviços: o Município, representado pela Secretaria de Educação;

II – na prestação indireta dos serviços:

- a) a pessoa jurídica contratada;
- b) o condutor contratado por meio de credenciamento, individualmente.

§ 2º O coordenador-geral do serviço de transporte escolar é o servidor ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Transporte Escolar.

§ 3º O coordenador local do serviço de transporte escolar é o Diretor Escolar lotado na unidade de ensino em que os serviços de transporte escolar são oferecidos.

§ 4º O monitor de transporte escolar é o servidor lotado em unidades de ensino, responsável pelo acompanhamento dos educandos, bem como pela manutenção da disciplina, durante o deslocamento compreendido na prestação dos serviços de transporte escolar.

§ 5º O educando é o usuário primário dos serviços de transporte escolar e o destinatário do programa suplementar de transporte escolar.

§ 6º Os responsáveis são representantes dos educandos, com relação aos requerimentos e informações relevantes que sejam relacionados à prestação dos serviços de transporte escolar, bem como os responsáveis por zelar e fazer seus respectivos filhos, parentes ou tutelados zelarem pela boa convivência e respeito a todos os envolvidos nos serviços de transporte escolar.

Seção II **Deveres**

Art. 58. São deveres do prestador do serviço de transporte escolar, se for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física:

I – prestar os serviços de transporte escolar na forma prevista no respectivo contrato de prestação de serviços e conforme a legislação vigente;

II – orientar seus empregados para que atuem com parcimônia, respeito e ponderação, com relação à prestação dos serviços de transporte escolar, no que tange ao atendimento dos educandos;

III – determinar a seus empregados que se apresentem de forma pontual, asseada, respeitosa e cordial, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

IV – respeitar o mapeamento das rotas e seus respectivos pontos, no que for possível e desde que a impossibilidade seja informada e comprovada ao Departamento de Transporte Escolar.

Parágrafo único. Os deveres do Município, na hipótese de prestação direta dos serviços de transporte escolar, serão os mesmos do caput, no que couber.

Art. 59. São deveres do coordenador-geral do serviço de transporte escolar:

I – verificar o atendimento à legislação vigente e às orientações de segurança dos órgãos oficiais, pelos prestadores de serviços, especialmente no tocante às normas de trânsito e de transporte seguro e adequado de escolares;

II – verificar o estado de conservação, zelar e fazer zelar pela sua boa e eficiente preservação, e determinar a realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos sob a responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar, que forem utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar;

III – manter banco de dados atualizado de informações relevantes à prestação de serviços de transporte escolar pelo prestador de serviço que contenha, pelo menos, com relação:

a) ao veículo:

1. identificação completa do veículo;

2. licenças ou autorizações referentes ao veículo, acompanhadas de seus prazos de expiração, se houver;

3. quilometragem mensal efetuada;

4. datas de realização e prazos de expiração de vistorias, seguros e outros procedimentos técnicos de manutenção do veículo exigidos na legislação;

b) ao condutor;

1. identificação completa do condutor;

2. licenças, autorizações e cursos referentes ao condutor, acompanhadas de seus prazos de expiração, se houver;

3. certidão de antecedentes criminais do condutor, atualizada a cada 6 (seis) meses;

4. campo de observações, referente a intercorrências relacionadas ao condutor, durante a prestação dos serviços de transporte escolar;

c) às rotas;

1. mapas, elaborados com georreferenciamento, de cada rota, com previsão de rotas alternativas, para os casos de obstrução das vias, especialmente no transporte realizado fora do perímetro urbano;

2. horários previstos de início e de término da rota, considerando-se o primeiro ponto de embarque e o último ponto de desembarque;

3. quantitativo de educandos transportados;

4. identificação dos educandos, com nome completo, matrícula e endereço;

5. identificação do monitor de transporte escolar responsável pela rota, se houver;

6. unidades de ensino atendidas pela rota;

7. custo operacional da rota.

IV – organizar, manter e atualizar, de forma contínua e constante, relação de todas as normas aplicáveis à prestação de serviços de transporte escolar pelo Município de Uberaba;

V – verificar e fazer verificar o cumprimento das rotas ou das rotas alternativas pelos condutores, inclusive in loco, determinando, conforme o caso, a glosa de valores referentes a quilometragens rodadas além do previsto no mapeamento das rotas de forma não fundamentada;

VI – comunicar os coordenadores locais do serviço de transporte escolar dos prazos para envio de informações, documentos e requerimentos ao Departamento de Transporte Escolar, em conformidade com o calendário escolar e as demais datas de interesse da Administração;

VII – receber, analisar e decidir sobre requerimentos extraordinários de transporte escolar e sugestões dos coordenadores locais do serviço de transporte escolar sobre adição ou supressão de pontos nas rotas;

VIII – coordenar a atuação dos coordenadores locais do serviço de transporte escolar e dos monitores de transporte escolar, por meio de reuniões orientativas individuais ou gerais e emissão de comunicados gerais;

IX – mapear as rotas do transporte escolar, fixando pontos de embarque e de desembarque que melhor atendam às necessidades dos educandos, considerando-se o tempo de deslocamento até a unidade de ensino e a proximidade dos pontos, com relação às residências dos educandos;

X – disponibilizar para as unidades de ensino os pontos de embarque ou desembarque fixados nas rotas.

Parágrafo único. O coordenador-geral do transporte escolar executará seus deveres em conjunto com o Departamento de Transporte Escolar.

Art. 60. São deveres do coordenador local do serviço de transporte escolar:

I – listar os educandos usuários dos serviços de transporte escolar da unidade de ensino sob sua responsabilidade, conforme as orientações e os formulários disponibilizados pela Secretaria de Educação;

II – disponibilizar monitores de transporte escolar suficientes para garantir a oferta dos serviços de transporte escolar por ônibus na unidade de ensino sob sua responsabilidade;

III – coordenar e orientar, de forma específica, os monitores de transporte escolar, para o pleno atendimento da legislação vigente e das orientações do Departamento de Transporte Escolar;

IV – informar ao Departamento de Transporte Escolar, no formato e nos prazos estabelecidos nesta Portaria, a frequência dos educandos na unidade de ensino e no transporte escolar;

V – concentrar e organizar os requerimentos relacionados aos serviços de transporte escolar da unidade de ensino sob sua responsabilidade, para envio ao Departamento de Transporte Escolar;

VI – atender e informar os pais, familiares ou tutores dos educandos sobre a legislação referente à oferta de serviços de transporte escolar pelo Município, bem como sobre as orientações e comunicados da Secretaria de Educação que afetem a oferta dos serviços de transporte escolar;

VII – sugerir ao Departamento de Transporte Escolar a adição ou a supressão de pontos nas rotas da unidade de ensino sob sua responsabilidade, com fundamento nas informações repassadas pelos monitores de transporte escolar;

VIII – solicitar embarque ou desembarque especial, para educandos com deficiência que apresentem impedimento ou dificuldade de locomoção até o ponto;

IX – cadastrar no Sistema Acadêmico da Secretaria de Educação, no ato da matrícula do educando, os dados referentes ao transporte escolar.

Parágrafo único. O Diretor Escolar pode distribuir a execução de seus deveres com os Vices Diretores de sua unidade de ensino, desde que informe previamente ao Departamento de Transporte Escolar.

Art. 61. São deveres do monitor de transporte escolar:

I – acompanhar e monitorar os educandos sob sua responsabilidade, desde o embarque até o desembarque;

II – impedir o embarque de terceiros no veículo, inclusive de educandos não usuários dos serviços de transporte escolar;

III – organizar e monitorar os educandos sob sua responsabilidade nos assentos do veículo, de forma a assegurar a segurança destes, conforme a legislação de trânsito vigente, bem como a disciplina no interior do veículo;

IV – zelar e fazer zelar pela preservação física do veículo, coibindo atos de vandalismo;

V – reportar atos de vandalismo, violência, preconceito, discriminação, intimidação sistemática (bullying) e demais descumprimentos da legislação vigente ao coordenador local do transporte escolar, identificando os seus autores e, conforme o caso, apresentando a respectiva comprovação;

VI – coibir imediatamente, de forma clara e assertiva, e reportar, assim que possível, a situação ao coordenador local do transporte escolar comportamentos que atentem contra a manutenção de ambiente de convivência harmoniosa, respeitosa e disciplinada entre os educandos, por exemplo:

- a) vandalismo, causando danos no veículo ou em bens de terceiros;
- b) agressão ou demais atos de violência física entre educandos;
- c) discriminação ou preconceito entre os educandos;
- d) intimidação sistemática (bullying);
- e) uso de substâncias ilícitas e porte de objetos potencialmente perigosos;
- f) atos que atentem contra o pudor.

VII – contabilizar diariamente a frequência dos educandos no transporte escolar, conforme as orientações e documentos disponibilizados pelo Departamento de Transporte Escolar e pelo coordenador local do transporte escolar;

VIII – apresentar, sempre que solicitado e quando a legislação determinar, os relatórios de frequência dos educandos sob sua responsabilidade;

IX – informar o coordenador local do serviço de transporte escolar sobre a necessidade de adição ou supressão de pontos nas rotas do veículo sob sua responsabilidade;

X – não autorizar o desembarque do educando menor de 12 (doze) anos, sem que seus responsáveis ou pessoas autorizadas estejam presentes no ponto;

XI – apresentar-se de forma pontual, asseada, respeitosa e cordial, utilizando trajes adequados, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

XII – verificar, após o último ponto de desembarque do trajeto, se objetos foram esquecidos no interior do veículo, devolvendo à secretaria da unidade de ensino assim que possível, bem como se todos os educandos desembarcaram do veículo.

Art. 62. São deveres do educando, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar:

I – apresentar-se nos locais e horários pré-determinados pelo coordenador local do transporte escolar e pelo Departamento de Transporte Escolar com, pelo menos, 5 (cinco) minutos de antecedência, uniformizado, e de posse dos materiais didático-escolares necessários à execução das atividades letivas previstas para o dia e do seu documento de identificação escolar, conforme o caso;

II – atender às determinações da legislação sobre a oferta dos serviços de transporte escolar, conforme as orientações da unidade de ensino em que for matriculado;

III – obedecer imediatamente às orientações do monitor de transporte escolar, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

IV – preservar e conservar um ambiente de convivência harmoniosa, respeitosa e disciplinada entre os educandos, não:

a) vandalizando ou causando dano ao veículo ou a bens de terceiros;

b) agredindo, agindo com violência ou preconceito, discriminando, excluindo socialmente ou intimidando sistematicamente (cometendo bullying) os demais educandos, o monitor de transporte escolar e o condutor do veículo;

c) utilizando substâncias ilícitas ou portando objetos potencialmente perigosos;

d) atentando contra o pudor ou agindo de forma que cause constrangimento entre os demais educandos, o monitor de transporte escolar e o condutor do veículo;

V – consultar o monitor de transporte escolar ou o coordenador local do transporte escolar sobre a legislação vigente e as demais determinações ou orientações referentes à prestação dos serviços de transporte escolar;

VI – informar, assim que possível seus responsáveis das orientações recebidas na unidade de ensino, com relação à oferta e à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 63. São deveres dos responsáveis do educando:

I – acompanhar, obrigatoriamente, seus filhos, parentes ou tutelados que tenham até 12 (doze) anos incompletos, durante o embarque, no trajeto de ida até a unidade de ensino, ou o desembarque, no trajeto de volta;

II – buscar orientações sobre a prestação dos serviços de transporte escolar junto ao coordenador local do transporte escolar;

III – orientar seus filhos, parentes ou tutelados pelo cumprimento integral da legislação vigente e das determinações e orientações do Departamento de Transporte Escolar e da unidade de ensino em que estão matriculados;

IV – atender, conforme o agendamento da unidade de ensino, aos convites para reuniões na unidade de ensino, para tratar de assuntos referentes aos serviços de transporte escolar;

V – zelar e fazer seus filhos, parentes ou tutelados zelarem pela pontualidade no embarque e no desembarque e pela preservação de um ambiente de convivência

harmoniosa, respeitosa e disciplinada entre os educandos, durante toda a prestação dos serviços de transporte escolar;

VI – informar, no início do ano letivo, ao coordenador local do transporte escolar as pessoas autorizadas para acompanhar seus filhos, parentes ou tutelados em situações excepcionais;

VII – atender às orientações e determinações do Departamento de Transporte Escolar e da unidade de ensino, com relação ao envio de dados e informações de seus filhos, parentes ou tutelados;

VIII – atualizar, imediatamente após qualquer alteração, suas informações cadastrais ou de seus filhos, parentes ou tutelados, como contato telefônico, endereço, com a devida comprovação, e endereço eletrônico.

Parágrafo único. Os pais, familiares e tutores podem sugerir alterações nas rotas, inclusive com acréscimo e supressão de pontos, ao monitor de transporte escolar e ao coordenador local do serviço de transporte escolar, os quais deverão, conforme o caso, repassar a sugestão ao Departamento de Transporte Escolar.

Seção III Proibições

Art. 64. É proibido ao prestador de serviços, se for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física:

I – tratar de assuntos administrativos relacionados ao contrato de prestação de serviços com servidores lotados nas unidades de ensino, educandos, pais, familiares e tutores de educandos;

II – fixar pontos de embarque ou desembarque nas rotas sem solicitação prévia do Departamento de Transporte Escolar;

III – prestar os serviços de transporte escolar com:

a) veículo transportando educandos em quantitativo acima da capacidade máxima do veículo, considerando-se todos os passageiros sentados;

b) educandos em pé no interior do veículo ou não sentados em seus respectivos assentos;

c) veículo que não disponha de todos os itens de segurança veicular estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo único. Na prestação direta dos serviços de transporte escolar, o Município deverá atender ao disposto no caput no que couber.

Art. 65. É proibido ao coordenador-geral do serviço de transporte escolar decidir, sem informar a Diretoria de Logística, sobre:

I – a oferta de vagas e veículos por unidade de ensino;

II – o acréscimo de unidades de ensino atendidas por rota;

III – a criação ou alteração de rota cujo percurso do trajeto total tenha mais de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração;

– requerimento extraordinário de serviços de transporte escolar.

Art. 66. É proibido ao coordenador local do serviço de transporte escolar:

I – oferecer, no ato da matrícula, quantitativo de vagas acima da capacidade máxima dos veículos sob sua responsabilidade;

II – acrescentar ou suprimir pontos nas rotas dos veículos sob sua responsabilidade;

III – apresentar lista de educandos ou relatórios de frequência incompletos ou em desacordo com o disposto nesta Portaria e com as orientações do Departamento de Transporte Escolar;

IV – oferecer vagas em veículos de transporte escolar sem observar as prioridades de atendimento estabelecidas nesta Portaria;

V – autorizar a utilização dos serviços de transporte escolar em somente um dos trajetos, quando o educando tiver requerido transporte escolar para os trajetos de ida e volta, salvo casos excepcionais referentes a eventos pontuais imprevisíveis ou urgentes, devidamente comprovados pelos responsáveis do educando.

Art. 67. É proibido ao monitor de transporte escolar:

I – acrescentar ou suprimir pontos nas rotas dos veículos sob sua responsabilidade;

II – utilizar trajes ou equipamentos incompatíveis com o ambiente escolar;

III – não apresentar relatórios de frequência ou apresentá-los de forma incompleta;

IV – agredir física ou verbalmente, constranger ou intimidar os educandos sob sua responsabilidade, seus responsáveis ou o respectivo condutor;

V – permanecer inerte, sem acompanhar ou monitorar os educandos sob sua responsabilidade;

VI – utilizar telefone celular ou outro objeto com a finalidade de distração, durante o deslocamento.

Parágrafo único. As proibições referentes ao uso de telefones celulares deverão ser aplicadas somente aos casos relacionados à distração do monitor de transporte escolar, não sendo aplicáveis à sua eventual utilização para a execução dos serviços de transporte escolar.

Art. 68. É proibido aos educandos:

I – desembarcar no ponto final do trajeto de ida e não entrar na unidade de ensino;

II – desembarcar, no trajeto de volta, fora do ponto informado pelos seus responsáveis;

III – vandalizar o veículo ou bens de terceiros;

IV – agredir ou praticar demais atos de violência física;

V – praticar atos de discriminação, preconceito, intimidação sistemática (bullying) e demais atos que atentem contra o pudor;

VI – comunicar com o condutor, durante todo o deslocamento;

VII – interferir na prestação dos serviços de transporte escolar, impedindo ou dificultando a execução das atribuições e deveres dos sujeitos do transporte escolar;

VIII – portar ou utilizar substâncias ilícitas ou objetos potencialmente perigosos durante o deslocamento;

IX – descartar resíduos em locais inapropriados no interior ou pela janela do veículo;

X – embarcar em veículo de rota diferente da que lhe foi atribuída.

Art. 69. É proibido aos responsáveis dos educandos:

I – interferir na prestação dos serviços de transporte escolar, impedindo ou dificultando a execução das atribuições e deveres dos sujeitos do transporte escolar;

II – atrasar ou adiantar o embarque ou o desembarque dos educandos;

III – burlar ou tentar burlar a lista de espera do transporte escolar da unidade de ensino;

IV – orientar seu filho, familiar ou tutelado a utilizar o transporte escolar em somente um dos trajetos;

V – embarcar no veículo com o filho, familiar ou tutelado;

VI – agredir física ou verbalmente, ameaçar, intimidar, assediar ou desacatar o monitor de transporte escolar ou o condutor.

Seção IV **Regime disciplinar e sanções**

Art. 70. O descumprimento dos deveres ou a ocorrência das proibições, com relação ao disposto nesta Portaria acarretará:

I – ao prestador de serviço: as sanções administrativas por descumprimento contratual previstas na legislação vigente;

II – aos coordenadores geral e local do serviço de transporte escolar, e ao monitor de transporte escolar: sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 392, de 17 de

dezembro de 2008, sem prejuízo de as condutas mencionadas no caput serem consideradas na respectiva avaliação de desempenho;

III – ao educando:

a) advertência, realizada pelo Diretor Escolar da unidade de ensino, de ofício ou a pedido do Departamento de Transporte Escolar;

b) após 3 (três) advertências, suspensão da prestação dos serviços de transporte escolar, por prazo determinado definido pelo Diretor Escolar;

c) após suspensão, exclusão do programa de transporte escolar, desde que a verificação da ocorrência a que lhe for atribuída seja conduzida, analisada e decidida pelo Diretor Escolar, com posterior validação da decisão pelo Conselho Escolar;

IV – ao responsável: encaminhamento do relatório com a descrição das condutas mencionadas no caput ao Conselho Tutelar, se delas for possível depreender violação dos direitos do educando, enquanto criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos educandos:

I – residentes no Município de Uberaba e que sejam transportados para unidades de ensino localizadas em outros Municípios;

II – matriculados nas unidades rurais da Rede Estadual de Ensino;

III – matriculados em unidades urbanas da Rede Estadual de Ensino cujo transporte escolar seja objeto de convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba;

IV – matriculados em instituições de ensino que tenham celebrado parceria com o Município de Uberaba cujo objeto contenha a oferta de serviços de transporte escolar.

Art. 72. Atos específicos da Secretária de Educação tratarão do transporte escolar oferecido:

I – a educandos de até 3 (três) anos de idade;

II – a educandos, por prestadores particulares de serviços de transporte escolar;

III – a servidores da Secretaria de Educação, para o exercício de seus cargos nas unidades de ensino em que atuarem ou estiverem lotados.

Parágrafo único. Até a publicação dos atos mencionados no caput, aplicar-se-á o disposto nesta Portaria, no que couber.

Art. 73. Nos casos de escassez ou falta de vagas em unidades de ensino mais próximas à residência dos educandos, os que residirem fora do perímetro urbano do Município poderão ser transportados para unidades de ensino urbanas e vice-versa,

devendo-se realizar as matrículas que melhor atendam ao interesse dos educandos, observando:

- I – a distância percorrida da residência do educando até a unidade de ensino;
- II – o tempo de deslocamento;
- III – a existência de trechos críticos na rota.

Art. 74. O Departamento de Transporte Escolar deverá disponibilizar, até a última semana de setembro, a quantidade de vagas disponibilizadas no transporte para a unidade de ensino, de forma a possibilitar a organização do Plano de Atendimento Escolar (PAE).

Art. 75. O Departamento de Transporte Escolar realizará eventos orientativos sobre o disposto nesta Portaria com condutores, monitores de transporte escolar, Diretores Escolares e demais pessoas enviadas pela unidade de ensino, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

Art. 76. Os educandos já incluídos nas listas de educandos transportados de suas respectivas unidades de ensino, até a data de publicação desta Portaria, permanecerão utilizando os serviços de transporte escolar e não serão reclassificados, conforme os critérios de prioridade do art. 9º, salvo se, na vigência desta Portaria, forem:

- I – matriculados novamente e, para a nova matrícula, requererem a utilização dos serviços de transporte escolar;
- II – excluídos da lista de educandos transportados, nos casos do art. 40;
- III – excluídos do programa de transporte escolar, conforme o disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 70.

Art. 77. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba, 14 de fevereiro de 2025.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

ANEXO I
DA PORTARIA SEMED Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

REQUERIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

É pessoa com deficiência ou transtornos global de desenvolvimento?

Não _____ Sim _____ Especifique: _____

RESIDÊNCIA

Área de residência ☐ Urbana ☐ Rural

Endereço _____

Bairro _____ Complemento (se houver) _____ Número _____

DADOS ESCOLARES

Matrícula _____ Etapa de ensino _____ Turma _____

Turno ☐ Matutino ☐ Vespertino ☐ Integral

Unidade da qual foi transferido, se for o caso: _____

FILIAÇÃO

Nome completo da mãe: _____

Nome completo do pai: _____

Nome completo das demais pessoas autorizadas a desembarcar o aluno: _____

COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO EDUCANDO

Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico): _____

Comprovação da impossibilidade de transporte pelo responsável: _____

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O Departamento de Transporte Escolar analisará o termo e classificará conforme as prioridades da Portaria SEMED nº 19, de 14 de fevereiro de 2025.
- Preencher o formulário não garante automaticamente o transporte escolar.
- A lista de alunos com vagas confirmadas será divulgada antes do início do ano letivo.
- Alunos que solicitarem vaga e não estiverem na lista serão colocados em lista de espera, seguindo os critérios de prioridade.
- Caso surjam vagas, os responsáveis serão avisados e terão 2 dias úteis para confirmar o uso do transporte escolar.

Eu, _____,
responsável pelo (a) aluno (a) _____

_____ **AUTORIZO** a utilização do serviço de Transporte Escolar oferecido pela Secretaria de Educação. Para a segurança desse serviço, me comprometo (no caso de estudante menor de 12 anos) a buscar e levar a criança até o ponto do transporte e aguardar o mesmo chegar e o embarque da criança. Além disso, declaro que tenho conhecimento das regras para a utilização do transporte escolar e das consequências em caso de descumprimento.

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

ANEXO II
DA PORTARIA SEMED Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
REQUERIMENTO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO AO PROJETO, EVENTO OU ATIVIDADE LETIVA

Local: _____

Data: _____

Horário de ida: _____ Horário de volta: _____

PASSAGEIROS

Nome completo e contato dos servidores responsáveis pelos alunos:

Nome: _____ Contato: _____

Nome: _____ Contato: _____

Nome: _____ Contato: _____

Nome: _____ Contato: _____

Quantidade de alunos: _____

Indicação de necessidade de transporte adaptado para educandos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento: _____

Uberaba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Uberaba, instituído pela Lei Municipal nº 6.389, de 02/09/1997 e reestruturado pela Lei nº 11.855, de 18/02/2014, tem atribuições deliberativas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município, junto à Secretaria de Educação (SEMED).

Art. 2º Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Unidades de Ensino, nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx), antes do início do ano letivo;
- apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela SEMED;
- fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos para o Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução do PNAE;
- acompanhar os procedimentos, desde elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como as normas fixadas pelo FNDE;
- comunicar à SEMED as irregularidades apresentada nos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos), para as devida providências;
- supervisionar o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas Unidades de Ensino;
- aprovar os cardápios propostos pela SEMED, de acordo com as necessidades nutricionais exigidas pelo PNAE;
- divulgar, no Órgão Oficial de Comunicação do Município (Porta-Voz), os recursos financeiros do PNAE transferidos à SEMED;
- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros realizada pela SEMED, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

- fornecer informações e apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela SEMED, e encaminhá-la ao FNDE, com parecer conclusivo, anexando apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 25/06/2000;
- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados;
- realizar, no mínimo, uma diligência, a cada mês, em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. As denúncias sobre ocorrências de irregularidades nos gêneros alimentícios, de que trata o inciso V deste artigo, poderão ser encaminhadas ao CAE, por escrito, com informações detalhadas sobre o fato denunciado e sobre as circunstâncias em que ocorreram, e a indicação de sua provável autoria.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Mandato

Seção I

Da Constituição

Art.3º A composição dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar está assim estruturada:

01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

02 (dois) representantes de professores, indicados pelas Unidades de Ensino;

02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou pelas associações de pais e mestres ou entidades similares;

02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil.

§1º A presente Comissão será constituída por 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos seus pares.

§2º Os membros titulares e suplentes serão destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º Os representantes indicados, como membros titulares, para compor o CAE serão nomeados por meio de legislação específica, publicada no Órgão Oficial do Município, observadas as disposições previstas neste Regimento. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Seção II

Do Mandato

Art. 5º Os conselheiros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º O exercício do mandato dos conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º A perda do mandato está condicionada à ausência do conselheiro, sem justificativa formalizada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano.

Art. 8º Os registros e o controle de presença às reuniões serão realizados pelo Secretário que deve apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos.

Art. 9º Em caso de renúncia expressa, término ou perda do mandato, por parte de qualquer um dos conselheiros, a vaga será divulgada à comunidade, para substituição do membro.

Art. 10. Em caso de vacância, por qualquer motivo, antes do conselheiro cumprir o seu mandato, o Presidente do CAE, solicitará a nomeação do substituto, na forma da lei, no período que faltar para completar o mandato do substituído, na forma do artigo 3º deste regimento.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11. Compete ao Presidente:

Representar o CAE e dar posse aos seus membros;

Convocar os membros para as reuniões e presidi-las;

Exercer o voto de desempate;

Requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do CAE;

Apresentar relatório das atividades do CAE;

Declarar vago o cargo ou interromper o mandato do conselheiro, na forma da Lei e deste Regimento;

Distribuir tarefas específicas, designando seus executores entre os membros do CAE;

Diligenciar as solicitações dos membros do CAE;

Expedir documentos necessários, zelando pela transparência e ética do CAE;

Assinar a prestação de contas e encaminhá-la ao FNDE;
Delegar competências no âmbito de sua atuação;
Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente e desincumbir-se de todas as atribuições do Presidente, em sua ausência, excetuada a estabelecida no item X, artigo 11, deste Regimento.

Art. 13. Compete ao Secretário:

Coordenar todo o serviço de Secretaria do CAE;
Dirigir e coordenar as atividades de redação de correspondência do CAE;
Expedir as convocações para as reuniões;
Preparar as pautas das reuniões;
Elaborar e organizar correspondências;
Atualizar os arquivos, os documentos e os cadastros dos representantes do CAE;
Elaborar o relatório das atividades do CAE sempre que solicitados pela presidência;
Apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos;
Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
Delegar competências no âmbito de sua atuação;
Registrar as assembleias e reuniões do CAE em ata.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 14. As reuniões do CAE acontecerão ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, presencial ou de forma remota/online sempre que houver convocação de seus Presidente ou dos membros que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos integrantes deste Conselho.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SEMED.

Art. 16. A participação dos membros deste Conselho em assembleias gerais, será realizada por meio de ato convocatório, com 02 (dois) dia de antecedência à data da

reunião, por mensagem eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram, etc ou telegrama).

Parágrafo único. Das convocações, constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 17. As assembleias se instalarão, em primeira convocação, com 2/3 dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

Art. 18. As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Regimento, sendo o voto por conselheiro presente, e não por representação.

§1º A votação será simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros.

§2º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

§3º O Presidente poderá autorizar a participação de qualquer pessoa nas reuniões, para esclarecimentos, com direito à voz.

§4º As deliberações devem ser registradas em ata, após lida e aprovada.

Art. 19. A aprovação e/ou as modificações neste Regimento só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO V

Da Clientela Atendida

Art. 20. Os beneficiários do PNAE são alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Parágrafo único. Os alunos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) constam no censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, no ano anterior ao do atendimento (Termo de Convênio celebrado entre o Município e as OSCs) ou registradas no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS.

CAPÍTULO VI

Do Cardápio

Art. 21. Deve ser apresentado, periodicamente, ao CAE o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade da Diretoria de Logística, por meio da Seção de Alimentação Escolar, elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE no município.

Art. 22. O cardápio de cada etapa e modalidade de ensino deve ter como base as diretrizes vigentes do PNAE, de acordo com a Seção II, da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Art. 23. A Seção de Alimentação Escolar utilizará os recursos financeiros do PNAE, de acordo com a Seção III da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 no mínimo 75% destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, no máximo 20% destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados e no máximo 5 % destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Art. 24. O CAE compromete-se à efetividade da Portaria nº 0110/2021, de 25 de outubro de 2021, que regulamenta as diretrizes para promoção da alimentação adequada e saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

CAPÍTULO VII

Do Controle de Qualidade

Art. 25. O Município, por meio de seu órgão competente, deverá prever, em processos licitatórios, a comprovação de habilitação técnica, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

Art. 26. Em parceria com a Seção de Alimentação Escolar – SEMED, por meio da Comissão de Análise de Amostras, deverá:

Realizar os trâmites legais no decorrer dos processos licitatórios;

Utilizar o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ministério da Educação, 2017) e informar ao CAE acerca dos resultados e avaliações.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 27. A SEMED deverá proceder à prestação de contas, junto ao CAE, dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até 15 de janeiro do exercício seguinte, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo I, de que trata a Medida Provisória nº 1979-19. De 02 de junho de 2000 e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.

Art. 28. Após análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos referidos recursos, o CAE deve encaminhar ao FNDE, até dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Art. 29. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, deverá comunicar o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 30. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE deverão conter, entre outras informações, o nome da SEMED e a denominação “Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

Parágrafo Único. Caso arquivados os documentos mencionados no caput deste artigo, na SEMED, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de aprovação da prestação de contas pelo FNDE, deverão ficar à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema

de Controle Interno do Executivo e do CAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 31. As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas em assembleia do CAE e, após, aprovadas pela SEMED.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada, na forma regimental, em reunião posterior à apresentação de emenda.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário os efeitos de Regimento passam a vigorar a partir da data de publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2025

FABIANA MARIA MIRANDA DA SILVA
Presidente CAE

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Institui a “Busca Ativa Escolar” na Rede Municipal de Ensino de Uberaba e Indica seus devidos procedimentos e encaminhamentos.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

I - o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, conforme preconizado pelo art. 208, inciso I, da Constituição Federal e regulamentado no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II - as políticas em conformidade com a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a rede protetiva municipal;

III - as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica municipal, implementadas nas instituições da rede municipal de ensino;

IV - a importância da “Busca Ativa Escolar” como estratégia para alcançar o objetivo da garantia de direitos, por serem necessárias ações afirmativas do Poder Público e mecanismos de mobilização social para resgatar da exclusão escolar aqueles menos favorecidos e em situação de vulnerabilidade social;

V - o compromisso da Secretaria da Educação (SEMED) de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;

VI - o papel do Conselho Municipal de Educação (CME) de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento ao abandono, evasão e exclusão escolar, bem como, de garantir a permanência de todas as crianças e adolescentes no ambiente escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nas instituições que compõem a rede municipal de ensino, a Busca Ativa Escolar e seus devidos procedimentos e acompanhamentos.

§ 1º Entende-se por “Busca Ativa Escolar” a estratégia conjunta das políticas públicas sociais que se propõe a mapear e buscar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos, em um ato contínuo de acolhê-los na escola, com o intuito de garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes na educação básica.

§ 2º A Busca Ativa Escolar visa criar condições práticas para que cada comunidade se engaje pelo enfrentamento do abandono, da evasão e da exclusão escolar.

§ 3º O direcionamento da estratégia da Busca Ativa Escolar é responsabilidade da mantenedora das instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar tem como principais metas:

I - identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono e evasão escolar;

II – garantir acesso a todas as crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade à escola, a fim de universalizar o direito à educação básica;

III - assegurar às crianças e adolescentes o direito de aprender, oportunizando o retorno e a permanência, por meio de mecanismos que a legislação vigente legitima;

IV - oportunizar o ensino presencial seguro garantindo a equidade a todos.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS COLETIVOS ASSUMIDOS

Art. 3º A Busca Ativa Escolar é compromisso da mantenedora e de toda a sociedade, devendo ser considerada como prioridade nas escolas, realizada em regime de colaboração e em parceria com todos os órgãos de atuação intersetorial, tais como: Secretaria de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, entre outros.

§ 1º Como forma de garantir os direitos de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes, cabe à SEMED, por meio da equipe pedagógica e, quando houver, equipe multiprofissional, oferecer suporte às instituições de ensino.

§ 2º Cabe à SEMED organizar e coordenar, junto aos órgãos de atuação intersetorial, a estratégia da Busca Ativa Escolar.

Art. 4º A Busca Ativa Escolar compreende as seguintes ações:

I - identificar os casos de infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar;

II - identificar e buscar crianças e adolescentes fora da escola em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos);

III - comunicar aos pais e/ou responsável da criança ou adolescente sobre sua infrequência, abandono e/ou evasão escolar;

IV - realizar visita domiciliar, quando não houver sucesso no contato com a família, para sensibilizar a criança ou adolescente e seus pais ou responsável da importância de sua frequência na escola;

V - fazer o acolhimento da criança ou adolescente, quando do seu retorno à escola, com vista à sua reintegração às atividades educacionais, possibilitando o progresso em sua formação integral;

VI – otimizar o fluxo e agilizar o acionamento da rede de apoio, junto aos órgãos de atuação intersetorial, fazendo acompanhamento às famílias e dando suporte socioemocional, se for o caso;

VII - realizar registros sistemáticos de acompanhamento da frequência escolar do estudante, mantendo esta documentação sempre atualizada;

VIII - encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos de infrequência, abandono e evasão escolar, após cessadas todas as tentativas de retorno da criança ou adolescente à escola;

IX - organizar reuniões para monitoramento, levantamento de dados, planejamento de estratégias e avaliação da estratégia de “Busca Ativa Escolar”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os dados referentes à infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar deverão ser compilados e publicizados pela SEMED, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como medida de transparência ativa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 032, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Institui o Plano de Recomposição de Aprendizagens na educação básica da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso IX, do art. 3º e o inciso IX, do art. 4º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os quais estabelecem a garantia do padrão de qualidade do ensino ofertado;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 12, da LDB, a qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a garantia do direito à alfabetização, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, nos termos previstos no Decreto nº 11.556, de 12 junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO os incisos II e V, do art. 8º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os quais estabelecem que os currículos devem adequar as proposições da Base Nacional Comum Curricular – BNCC à sua realidade, devendo decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem, bem como construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

CONSIDERANDO as competências e habilidades previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, aprovado pela Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01, de 13 de março de 2023 e implementado pela Portaria nº 0019, de 05 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os diferentes níveis de desempenho previstos no art. 9º, da Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014, para fins de avaliação dos educandos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a realização de prova substitutiva pelos educandos que apresentem desempenho crítico ou muito crítico, conforme disposto no §1º e §2º do art. 11, da Portaria Interna nº 0046, de 17 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO as defasagens de aprendizagem resultantes do período pós-pandêmico de COVID-19 e a existência de educandos em diferentes níveis de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Plano de Recomposição de Aprendizagens na educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- aula de recomposição de aprendizagem: atividade docente desenvolvida durante o sexto horário ou no contraturno, com o objetivo de suprir defasagens de aprendizagem específicas dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática e recompor habilidades essenciais de anos anteriores;

II- avaliação diagnóstica: avaliação dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, elaborada e aplicada, no início do ano letivo, pela Unidade de Ensino, contemplando as habilidades essenciais de todos os componentes curriculares, para fins de:

a) identificar a realidade dos diferentes níveis de aprendizagem dos educandos e elaborar as intervenções pedagógicas com base nas competências de cada área do conhecimento, elencadas no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

b) elaborar o Plano de Trabalho docente inserindo as habilidades essenciais e as intervenções pedagógicas;

c) identificar e encaminhar a listagem dos educandos que apresentam defasagens de aprendizagens, em língua portuguesa e matemática, à Secretaria de Educação, para autorização de abertura de turma, composta por, no mínimo, 12 alunos e, no máximo, 15 alunos, que serão contemplados com as aulas de recomposição de aprendizagem.

III- competências e habilidades essenciais: pré-requisitos fundamentais de cada componente curricular, aprovado para o respectivo ano letivo, conforme previstos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

IV- aluno com defasagem de aprendizagem: aquele que, observado o §1º, do art. 11, da Portaria Interna nº 0046, de 17 de outubro de 2014, quanto à realização de avaliação substitutiva, alternativamente, apresente:

a) resultados insatisfatórios na avaliação diagnóstica;

b) resultados críticos ou muito críticos nas avaliações bimestrais de língua portuguesa;

c) resultados críticos ou muito críticos nas avaliações bimestrais de matemática.

V- nível crítico: que apresente evidentes dificuldades de aprendizagem, com desempenho situado entre 40% (quarenta por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento), conforme disposto no inciso IV, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014.

VI- nível muito crítico: educandos que não apresentarem avanço acadêmico, com desempenho abaixo de 40% (quarenta por cento), conforme disposto no inciso V, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 004, de 17 de outubro de 2014.

VII- Plano de Recomposição de Aprendizagens: o conjunto de atividades de intervenção desenvolvidas (em aulas de recomposição) e destinado aos educandos do Ensino Fundamental, com defasagem de aprendizagem, em língua portuguesa e matemática.

§1º Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, o Plano de Recomposição de Aprendizagens difere-se do desenvolvimento de atividades de recuperação paralela, cujo caráter é de intervenção imediata e obrigatória, e pressupõe o aprofundamento de conteúdos durante os processos de ensino e aprendizagem regular.

§2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, nas escolas do campo, o Plano de Recomposição de Aprendizagens será organizado conforme a especificidade da Unidade de Ensino e aprovado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O Plano de Recomposição de Aprendizagens pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I- minimizar a defasagem de aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino, detectada nos resultados de avaliações diagnósticas e processuais;

II- recuperar os conhecimentos, habilidades e competências dos educandos em cada etapa/ano de escolaridade, minimizando as desigualdades educacionais; e

III- oferecer aos educandos condições de acesso e permanência na Unidade de Ensino, primando pelo desenvolvimento de competências e habilidades previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

Art. 4º O Plano de Recomposição de Aprendizagens será destinado aos educandos que apresentam defasagem de aprendizagem, e estruturado com base nas seguintes estratégias de ação:

I- priorização curricular;

II- adaptação das práticas pedagógicas; e

III- formação docente.

§1º Entende-se por priorização curricular a seleção de habilidades essenciais não desenvolvidas ou em desenvolvimento, para cada etapa e ano de escolaridade, conforme previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino.

§2º Considera-se por adaptação da prática pedagógica, relativamente aos educandos com defasagem de aprendizagem, a retomada de habilidades de anos anteriores, a reorganização do planejamento, a reestruturação das atividades educacionais e as formas de avaliação do desenvolvimento do educando participante das aulas de recomposição.

§3º Define-se formação docente o fortalecimento da prática pedagógica no que se refere ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O Plano de Recomposição de Aprendizagens será executado por meio de aulas, para esse fim, nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, e atenderá, prioritariamente, as turmas do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental, podendo ser turmas mistas ou não.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** o docente responsável pela aula de recomposição de aprendizagens deverá, preferencialmente:

I- apresentar perfil alfabetizador, nos casos em que a aula de recomposição de aprendizagens seja ministrada para turmas de ensino fundamental I; e

II- estar habilitado nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, nos casos em que a aula de recomposição de aprendizagens seja para as turmas de ensino fundamental II.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades do Plano de Recomposição de Aprendizagens, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e, sistematicamente, acompanhados pela equipe gestora e pelos professores que integram os Conselhos de Classe, realizados ao final de cada bimestre e do ano letivo.

Parágrafo único. Verificado o domínio das habilidades essenciais previstas no Plano de Recomposição de Aprendizagens, compete ao Conselho de Classe proceder a análise da permanência, ou não, do educando nas ações do respectivo Plano.

Art. 7º Compete à Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e seus respectivos departamentos:

I- acompanhar a análise dos resultados das avaliações diagnósticas, por Unidade de Ensino, subsidiando a prática do coordenador pedagógico;

II- elaborar as diretrizes técnico-pedagógicas e coordenar a implementação do Plano de Recomposição de Aprendizagens;

III- acompanhar e monitorar, periodicamente, junto ao coordenador pedagógico da Unidade de Ensino, as habilidades essenciais consolidadas pelo aluno, por meio de planilha individual;

IV- oferecer ações formativas aos profissionais do magistério, coordenadas pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Formação Profissional, com enfoque na recomposição das aprendizagens, nas competências socioemocionais, na alfabetização e no letramento, nas tecnologias digitais de informação e comunicação aplicadas à educação e nas metodologias ativas, entre outros temas pertinentes à educação.

Art. 8º Compete às Unidades de Ensino:

I- implementar o Plano de Recomposição de Aprendizagens na Unidade de Ensino, inserindo-o no Projeto Político-Pedagógico;

II- manter a planilha atualizada dos educandos contemplados no Plano de Recomposição de Aprendizagens, identificando-os por nome, ano de escolaridade/turma, data de início e término das intervenções pedagógicas;

III- articular, com o professor referência, quando houver, com o Conselho Escolar, em conjunto com a Seção de Assistência ao Educando, estratégias de busca ativa para

assegurar o direito à educação dos estudantes em situações de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de evitar o aumento dos índices de abandono e evasão escolares;

IV- orientar os pais ou responsável legal do educando quanto ao acompanhamento diário da vida escolar de seu filho(a).

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 0013, de 01 de março de 2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 041, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudo e Pesquisa da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do Parágrafo 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Estudo e Pesquisa da Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de desenvolver estratégias para a melhoria da qualidade da educação infantil no município de Uberaba.

Art. 2º O Núcleo de Estudo e Pesquisa da Educação Infantil terá as seguintes atribuições:

I – Desenvolver pesquisas e estudos acadêmicos sobre a educação infantil no município;

II – Organizar, planejar e sistematizar pesquisas dentro dessa etapa de ensino;

III – Criar espaços de intercâmbio de experiências entre educadores, gestores e pesquisadores;

IV – Contribuir para a criação de cursos, oficinas e seminários voltados para a capacitação docente;

V – Monitorar e avaliar as políticas educacionais voltadas para a educação infantil;

VI – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para fortalecer a educação infantil em Uberaba;

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por representantes de instituições de ensino superior e pesquisadores convidados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 04 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 0049, DE 11 DE ABRIL DE 2025
(Revogada pela Portaria n.º 055, de 16/04/2025)

**Nomeia servidores para a função de técnicos
do programa escola em tempo integral.**

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para a função elaborador de Projeto:

Djalma Gonçalves Pereira - Diretoria de Ensino

Luciana Cruvinel Gouvea - Diretoria de Apoio da Educação Básica

Art. 2º Nomear servidores membros responsáveis pela execução, acompanhamento e avaliação do programa:

Elsa Elaine Pajaro Dalbello Tapxure – Departamento de Ensino Fundamental

Priscilla de Moraes – Departamento de Educação Infantil

Telma Celia da Silveira – Departamento de Inspeção Escolar

Debora Rodrigues Lemes – Departamento de Arte Cultura

Elbia Adriano – Departamento de Educação Infantil – Educação Física

Soraya Spinola – Centro de Referência da Educação Inclusiva

Victor Lucas Cajado Mattar - Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar

Jaqueline M. Barbosa – Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças

Nathalia Won Rondow Moreira – Seção de Alimentação Escolar

Manuela Cristina Lazado de Lima – Departamento de Formação Profissional

Katia Cilene da Costa – Conselho Municipal de Educação

Uberaba, 11 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2025/CG/DCOR

Dispõe sobre a adoção de procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos por acusados em processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Uberaba.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, inciso LV;

Considerando a necessidade de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos disciplinares, sem prejuízo da celeridade e regularidade processual;

Considerando a Nota Técnica n. 469/2024/CGUNE/DICOR/CRG, da Controladoria-Geral da União, cujo conteúdo fica adotado como referência orientadora oficial para os procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos por acusados em processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados pelas Câmaras Disciplinares no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar quanto à apresentação de atestados médicos por parte do acusado.

Art. 2º A mera apresentação de atestado médico particular que recomende o afastamento do servidor de suas atividades laborais não enseja, por si só, a suspensão do processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 3º O adiamento de atos processuais poderá ser deferido pelas Câmaras Disciplinares, mediante requerimento da defesa, quando o atestado médico indicar, de forma expressa, a impossibilidade do acusado de acompanhar ou participar dos referidos atos.

§1º O atestado deverá conter de forma clara e objetiva a justificativa para o impedimento da participação em audiências, oitivas, interrogatórios ou demais diligências.

§2º Não sendo suficientemente claro, as Câmaras Disciplinares poderão solicitar complementação do atestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º A suspensão do PAD somente ocorrerá mediante laudo emitido por junta médica oficial que ateste que o servidor, por razões relacionadas à sua integridade física ou mental, encontra-se temporária ou permanentemente incapaz de exercer sua autodefesa.

§1º As Câmaras Disciplinares, ao receber atestado com informação de transtorno ou tratamento psicológico/psiquiátrico, avaliará a pertinência da instauração de incidente de sanidade mental, podendo requerer à autoridade instauradora a designação de junta médica oficial.

§2º A autoridade instauradora é a única competente para determinar a suspensão do PAD, com base em laudo da junta médica oficial.

Art. 5º As Câmaras Disciplinares poderão indeferir pedidos de suspensão ou de instauração de exame de sanidade quando não houver dúvida razoável sobre a capacidade do acusado para acompanhar o processo, devendo fundamentar sua decisão nos elementos constantes dos autos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 11 de abril de 2025.

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Controladora-Geral do Município

PORTARIA SEMED Nº 042 DE 14 DE ABRIL 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral (PMETI).

§1º Para os fins desta Portaria, a operacionalização de que trata o caput envolverá:

I – normas complementares para organização e funcionamento da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – oferta das atividades complementares em turmas de tempo integral nas unidades educacionais.

§ 2º A operacionalização deverá observar o que dispõe:

I– o Plano Nacional de Educação vigente;

II– o Plano Municipal de Educação vigente;

III– o Anexo III da Portaria MEC/GM nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

IV– a Portaria MEC/GM nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na unidade de ensino ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre turnos, durante todo o período.

Parágrafo Único. A carga horária da Educação em Tempo Integral, observará o mínimo de 1.400 horas (mil e quatrocentas horas).

Art. 3º O atendimento aos alunos da educação em tempo integral e a oferta das atividades complementares acontecerão:

I– nas unidades de ensino da rede municipal;

II– nas unidades de apoio à educação básica;

III– outros espaços esportivos e culturais, públicos ou privados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Escolar.

§1º Para viabilizar a aprovação mencionada no inciso III, do caput, o professor deve apresentar o Plano de Trabalho Docente em que conste as atividades previstas, com a aprovação do respectivo Coordenador Pedagógico.

§2º Na hipótese de a execução da atividade complementar depender de serviços oferecidos pela Secretaria de Educação, o Diretor Escolar deverá solicitá-las ao setor responsável e observando as orientações da Secretaria de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º A Secretaria de Educação buscará ampliar gradativamente as turmas de tempo integral na Rede Municipal de Ensino, considerando:

- I – o alcance das metas estabelecidas na legislação vigente;
- II – a disponibilidade de recursos municipais;
- III – as condições territoriais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A proposta pedagógica da educação em tempo integral e das atividades complementares deverá ser estruturada de acordo com o previsto:

- I – na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG);
- III – no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A educação em tempo integral, no âmbito da educação infantil, organizada pelo Plano Curricular, deverá assegurar os seguintes direitos de aprendizagem associados à faixa etária de cada grupo de alunos:

- I – conviver;
- II – brincar,
- III – participar;
- IV – explorar;
- V – expressar;
- VI – conhecer-se.

§1º Para os fins do disposto no caput, os direitos de aprendizagem deverão ser desenvolvidos nos seguintes campos de experiência:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

§2º As atividades pedagógicas da educação em tempo integral desenvolvidas conforme os direitos de aprendizagem previstos no caput, serão realizadas a partir da articulação dos campos de experiência previstos no §1º.

§3º As atividades de que trata o §2º serão desenvolvidas entre os dois turnos e serão pautadas na perspectiva da ludicidade e da contextualização, do conhecimento, garantindo a intercomplementaridade das ações para potencializar as vivências de distintas naturezas, de forma:

- I – integradora;
- II – contextualizada;
- III – lúdica;
- IV – prática;
- V – dinâmica.

Art. 7º A educação em tempo integral, no âmbito do Ensino Fundamental I, deverá ser organizada pelos componentes curriculares em cinco áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme plano curricular:

- I – linguagens;
- II – matemática;
- III – ciências da natureza;
- IV – ciências humanas;
- V – ensino religioso.

Parágrafo único. O currículo será integrado, tendo como foco o trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar:

- I – os componentes da BNCC;
- II – as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias;
- III – as práticas educativas.

Art. 8º As atividades complementares da educação em tempo integral no âmbito do Ensino Fundamental I serão ofertadas no contraturno do ensino regular, sendo assim organizadas:

- I – 12 (doze) aulas da área de Acompanhamento Pedagógico;
- II – 2 (duas) aulas da área de Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- III – 4 (quatro) aulas da área de Esporte e Lazer;
- IV – 2 (duas) aulas da área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

§1º A organização das atividades complementares deverá compreender:

I- na área de Acompanhamento Pedagógico o desenvolvimento das atividades de:

- a) Língua Portuguesa (alfabetização e letramento/leitura e produção textual); e
- b) Matemática (Raciocínio lógico-matemático).

II- na área de Cultura, Artes e Educação Patrimonial o desenvolvimento de competências e habilidades específicas das linguagens artísticas de:

- a) música;
- b) dança;
- c) teatro;
- d) artes visuais; e

e) artes integradas, presentes na construção do patrimônio histórico-cultural da humanidade.

III- na área de Esporte e Lazer o desenvolvimento de atividades que envolvam práticas desportivas e paradesportivas de:

- a) xadrez;
- b) futebol;
- c) futsal;
- d) natação;
- e) ginástica rítmica;
- f) ginástica artística;
- g) ginástica acrobática;
- h) atletismo;
- i) práticas lúdico-motoras (jogos e brincadeiras infantis populares); e
- j) artes marciais:
 - 1. judô;
 - 2. kung fu;
 - 3. karatê;
 - 4. capoeira; e
 - 5. Muay Thai.

IV- na área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável o desenvolvimento de atividades para a formação de cidadãos críticos e reflexivos, que participem do processo de sustentabilidade do meio ambiente.

§2º As atividades complementares de artes, da área de Cultura, Artes e Educação Patrimonial deverão ser ministradas, preferencialmente, por profissional com licenciatura em Arte e, na ausência desse profissional, por docente referendado pela equipe gestora da unidade de ensino e pelo Departamento de Arte e Cultura.

§3º As atividades complementares da área de Esporte e Lazer deverão ser ministradas por docente com licenciatura em Educação Física.

Art. 9º O horário de funcionamento e a organização do número de alunos por turma, da educação em tempo integral das unidades de ensino, observarão as legislações vigentes que se aplicam para tais situações.

§1º O cumprimento da carga horária diária do aluno matriculado na educação em tempo integral, incluirá os períodos de almoço, repouso, higiene, o recreio e demais intervalos, conforme plano curricular.

§2º As turmas da educação em tempo integral das escolas do campo podem ser constituídas de forma multisseriada.

§3º As turmas do Ensino Fundamental I que não forem de tempo integral não poderão participar das atividades complementares no contraturno às aulas do ensino regular.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 10. As atividades complementares realizadas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II serão desenvolvidas por meio de atividades no contraturno às aulas do ensino regular, organizadas nas seguintes áreas:

- I- Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- II- Esporte e Lazer;
- III- Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- IV- Grupos de Liderança.

Art. 11. As atividades de artes e cultura terá como finalidade o desenvolvimento de competências e habilidades específicas das linguagens artísticas, sendo organizada nas seguintes categorias:

- I - danças:
 - a) jazz;
 - b) balé;
 - c) dança de salão;
 - d) dança do ventre;
 - e) catira; e
 - f) street dance.
- II- teatro;
- III- artes visuais e educação patrimonial;
- IV- linguagens musicais:
 - a) instrumentos de sopro;
 - b) instrumentos de cordas;
 - c) metais;
 - d) percussão;
 - e) canto; e
 - f) bandas.

Art. 12. A atividade de Esporte e Lazer deverá ter a finalidade de possibilitar ao aluno a reflexão sobre as estruturas corporais, potencialidades e limites individuais, o respeito às regras, à valorização do trabalho coletivo, bem como a promoção à saúde, sendo organizada nas seguintes categorias:

- I - esportes individuais:
 - a) judô;
 - b) natação;

- c) ginástica rítmica;
- d) ginástica artística;
- e) ginástica acrobática;
- f) capoeira;
- g) atletismo;
- h) badminton;
- i) peteca;
- j) karatê;
- k) kung-fu;
- l) bocha;
- m) tênis de mesa; e
- n) xadrez.

II - esportes coletivos:

- a) futebol;
- b) voleibol;
- c) basquete;
- d) rugby;
- e) handebol;
- f) futsal; e
- g) polo aquático.

III– paradesporto:

- a) bocha;
- b) vôlei sentado;
- c) basquete de cadeira de rodas;
- d) judô para deficientes visuais;
- e) natação; e
- f) atletismo.

Art. 13. Atividades de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável serão desenvolvidas pelos grupos de liderança.

§1º As atividades dos Grupos de Liderança organizar-se-ão:

I– pelo grêmio estudantil, composto por, no mínimo, 10 (dez) alunos;

II– pelos jovens empreendedores, composto por, no mínimo, 15 (quinze) alunos; e

III– pelos agentes do meio ambiente, composto por, no mínimo, 15 (quinze) alunos.

§2º As atividades artísticas, desportiva ou paradesportiva, de educação ambiental e desenvolvimento sustentável serão desenvolvidas em turmas de, no mínimo 15 (quinze) alunos, de diferentes faixas etárias salvo as atividades com instrumentos de corda, que admitirão, no mínimo, 10 (dez) alunos por turma.

Art.14. Serão destinadas, 2 (duas) aulas semanais, por turma, para o desenvolvimento das atividades elencadas nos artigos 11 e 12 desta portaria.

Art.15. Serão destinadas, 9 (nove) aulas semanais, para o desenvolvimento das atividades de Grupos de Liderança, elencadas no artigo 13, as quais devem acontecer no espaço da unidade de ensino.

Art.16. A unidade de ensino poderá optar por até 3 (três) atividades por área.

Art.17. Cada aluno poderá optar por participar de, no máximo, 3 (três) atividades por área, ofertadas pela unidade em que está matriculado.

Art.18. O Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes) e o Centro Municipal de Educação Avançada “Eurídice Ferreira de Melo” (CEMEA Boa Vista) devem atender, prioritariamente, os alunos matriculados na rede municipal, conforme as atividades complementares previstas nesta legislação.

§1º As unidades mencionadas no caput devem estabelecer horários específicos para atendimento aos alunos da rede municipal, conforme a especificidades de cada local.

§2º O aluno interessado em participar das atividades complementares nas unidades mencionadas no caput deve apresentar a declaração de escolaridade da unidade onde se encontra matriculado e frequente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. É de responsabilidade da Secretaria de Educação e seus respectivos departamentos, o direcionamento das atividades pedagógicas a serem realizadas de forma geral, na Rede Municipal de Ensino, assessorar as unidades de ensino que ofertam a educação em tempo integral e as atividades complementares.

Art.20. Os projetos referentes à oferta das atividades complementares, no contraturno escolar, e da educação em tempo integral devem integrar o projeto político-pedagógico da unidade de ensino.

Art. 21. Compete às unidades de ensino:

I – acompanhar os processos educacionais, criando indicadores de monitoramento com vistas a identificar problemas;

II – planejar ações de intervenções corretivas;

III – avaliar e reavaliar práticas adotadas no cotidiano escolar;

IV – monitorar a frequência dos alunos que participam das atividades complementares do ensino fundamental II.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de abril de 2025.

JULIANA BERNARDI PETEK

Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 055, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Nomeia servidores para compor a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral.

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral:

- Elsa Elaine Pajaro Dalbelo Tapxure – Departamento de Ensino Fundamental;
- Priscilla de Moraes – Departamento de Educação Infantil;
- Telma Celia da Silveira – Departamento de Inspeção Escolar;
- Debora Rodrigues Lemes – Departamento de Arte Cultura;
- Elbia Adriano – Departamento de Educação Infantil – Educação Física;
- Soraya Spinola – Centro de Referência da Educação Inclusiva;
- Victor Lucas Cajado Mattar - Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar;
- Jaqueline M. Barbosa – Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças;
- Marianna Gandara Reis Ferreira – Seção de Alimentação Escolar;
- Florença Caldeira Lopes Licursi Ferreira – Departamento de Transporte;
- Manuela Cristina Lazado de Lima – Departamento de Formação Profissional;
- Katia Cilene da Costa – Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMED nº 0049/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

LEI Nº. 14.363, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a realização de teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental e escola de educação infantil e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uberaba/MG, a realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental e educação infantil da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os testes serão realizados nas escolas ou creches da rede municipal de ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo, com a participação e acompanhamento de profissionais capacitados na área de saúde do município.

Art. 2º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Informar aos pais ou responsáveis para prestar completa orientação se tiver problema de visão;

II – Encaminhar as crianças para a rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 23 de abril de 2025.

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

I - os artigos 205, 206, 208, 209 e 214, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

II - o inciso III do Art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III - a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

IV - o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

V - o Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 21 de março de 2025, que define as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática; e

VI - a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, homologada por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU, em 24 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino, visando garantir a segurança, o bem-estar físico e psíquico e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, bem como o cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola.

§ 1º Para fins desta Resolução, consideram-se dispositivos digitais pessoais, aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de

audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

§ 2º As normas e os procedimentos de que trata o caput aplicam-se ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 3º As normas e os procedimentos sobre o uso de dispositivos digitais pessoais em espaços escolares devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das instituições de ensino sobre o uso de dispositivos digitais pessoais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais pessoais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação dos estudantes sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º As normas e os procedimentos sobre o uso de dispositivos digitais pessoais em espaços escolares devem articular-se com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais, o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba e com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação (CME) na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso desses dispositivos nas instituições de ensino.

TÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS PESSOAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Propostas Pedagógicas e Regimentos Internos com a inclusão de normas e sanções, para regulamentar o uso de dispositivos digitais pessoais, para o pleno atendimento ao preconizado na legislação.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão dar publicidade às alterações promovidas nos documentos citados no caput, para atender aos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Para assegurar o cumprimento do disposto no caput do art. 3º, os Projetos Político Pedagógicos (PPPs), Propostas Pedagógicas e Regimentos Internos deverão conter:

I - as estratégias de orientação aos estudantes e às suas famílias;

II - as estratégias de orientação e de formação de professores;

III - os critérios para orientar o uso pedagógico dos dispositivos digitais pessoais, consideradas as características de cada etapa e de cada modalidade de ensino atendida;

IV - a forma de guarda dos dispositivos digitais pessoais, para evitar que os estudantes os utilizem durante a aula, o recreio ou os intervalos entre as aulas, e

V - as consequências do descumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º É competência:

I – das instituições de ensino:

a) divulgar e acompanhar o cumprimento desta Resolução;

b) estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais pessoais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

c) orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais pessoais no ambiente escolar.

II – dos estudantes:

a) cumprir as normas estabelecidas pela instituição de ensino; e

b) manter os dispositivos digitais pessoais desligados e guardados durante o período de aulas.

III - do pai, da mãe ou do responsável legal:

a) orientar os estudantes com relação às regras de uso de dispositivos digitais pessoais na instituição de ensino;

b) apoiar as iniciativas da instituição de ensino relacionadas à proibição.

Parágrafo único. A implementação dessas ações deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º Os dispositivos digitais pessoais, quando autorizado e orientado pelo professor, poderão ser utilizados nas instituições de ensino de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem, disciplinado no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica e nos Planos de Aula dos professores, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de

aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - acessibilidade e inclusão: por estudantes com deficiência que utilizem dispositivos adaptados, tais como leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outros, mediante apresentação de atestado, laudo médico ou plano de desenvolvimento individual (PDI) - documento que orienta o acompanhamento de alunos com deficiência na educação especial, conforme previsto no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 15.100/2025;

II - condições de saúde: para atender às condições de monitoramento de saúde dos estudantes, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares, conforme previsto no art. 3º, inciso III da Lei nº 15.100/2025; e

III - direitos fundamentais: em situações que envolvam a garantia de direitos fundamentais, tais como estado de emergência e perigo, incidentes que exijam a comunicação com as autoridades competentes, situações de força maior (desastres naturais ou interrupção do funcionamento da instituição de ensino por motivos externos), conforme previsto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 15.100/2025.

Parágrafo único. A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, sob a responsabilidade da gestão escolar, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DO USO PEDAGÓGICO DE ACORDO COM A ETAPA DE ENSINO

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais pessoais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais fornecidos pela instituição de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos digitais pessoais.

Art. 9º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes, de forma individual ou coletiva, para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional responsável pela turma poderá optar, excepcionalmente, por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental e Médio, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em

cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias, sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

CAPÍTULO IV

DOS MODELOS DE GUARDA DOS DISPOSITIVOS DIGITAIS PESSOAIS

Art. 11. O uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições de ensino fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

Art. 12. As redes e instituições de ensino poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da instituição:

I - guarda com o estudante: os aparelhos deverão estar desligados e guardados na própria mochila, bolsa ou similares, desde que fique inacessível durante todo o período de permanência na instituição;

II - guarda nas salas de aula: os celulares serão armazenados em caixas coletoras ou compartimentos na sala de aula, sob a supervisão do professor responsável;

III - guarda com a escola: os aparelhos serão entregues à gestão escolar ao entrar na instituição, sendo armazenados em armários ou outro local seguro.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada instituição, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado.

Art. 13. As instituições de ensino poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação da instituição.

CAPÍTULO V

DAS CAPACITAÇÕES E PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 14. As redes e instituições de ensino deverão organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo para estudantes, professores, servidores e pais, abordando temas como:

I - educação digital para o uso seguro, responsável e equilibrado de dispositivos digitais;

II - uso pedagógico das tecnologias em sala de aula;

III - mediação de conflitos relacionados ao uso de celulares;

IV - riscos do uso excessivo de dispositivos digitais.

§ 1º As capacitações para educadores e equipes escolares deverão habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.

§ 2º As instituições de ensino devem criar espaços de orientação e acolhimento para estudantes em situação de sofrimento emocional decorrente do uso excessivo de dispositivos digitais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 15. As instituições de ensino deverão implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

Art. 16. As redes e instituições de ensino poderão instituir qualquer instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar como mecanismo principal para o estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais pessoais.

Art. 17. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros, favorecendo o bem-estar e o equilíbrio do ambiente escolar.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 18. As instituições de ensino deverão utilizar ferramentas de gestão para auxiliar na implementação desta Resolução, garantindo o envolvimento de todos os membros da comunidade escolar (servidores e estudantes), com atenção especial à participação ativa das famílias, bem como definição dos canais de comunicação entre família e escola.

Art. 19. As instituições de ensino deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre o uso de dispositivos digitais pessoais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

§ 1º A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

§ 2º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As instituições de ensino deverão promover reuniões com a comunidade escolar para a adequação em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica e Regimento Interno, em até 180 dias, os quais serão objeto de verificação por ocasião de credenciamento e autorização, bem como nos casos de renovação de autorização de funcionamento ou, ainda, nos casos de inspeção eventual.

Parágrafo único. A aplicação da Lei nº 15.100/2025 é de caráter imediato, sendo o prazo de 180 dias específico para adequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica e Regimento Interno.

Art. 21. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados e avaliados pela mantenedora ou pela gestão escolar e coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art. 22. Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 21 de maio de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LEI Nº 14.391, DE 02 DE JULHO DE 2025

Estabelece a substituição de sirenes eletrônicas de alta intensidade nas unidades de ensino do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sirenes eletrônicas de alta intensidade deverão ser substituídas por sinais sonoros adequados que não causem incômodos sensoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos estabelecimentos de ensino do Município de Uberaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 240 (duzentos e quarenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 09 de junho de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo